

REVISTA DA ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DO PARÁ

# JUSPARÁ

BELÉM-PARÁ, JULHO A SETEMBRO DE 2024  
NÚMERO 12 / ANO VII / ISSN 2595-2358



## HOMENAGEM

Magistrados do Pará  
recebem a Medalha do  
Mérito Previdenciário

## UTILIDADE PÚBLICA

Alepa entrega certificação  
para a AMEPA

# Tributo a um mestre do Direito

O desembargador aposentado Milton Nobre honra o Judiciário paraense  
com refinado pensamento jurídico e valiosa contribuição à gestão do TJPA



# SETRANSBEL:

Conectando Vidas, Movendo a Cidade.



**Ao embarcar em um ônibus, você faz parte de algo maior:  
o SETRANSBEL conecta histórias, sonhos e oportunidades.**

Todos os dias, mais de 1.100 ônibus percorrem 250.000 km, abastecidos com mais de 150.000 litros de combustível. Estamos sempre em busca de soluções sustentáveis para manter a cidade em movimento.

**Mais que transporte, somos as conexões que mantêm a cidade viva.**



**SETRANSBEL**

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE  
DE PASSAGEIROS DE BELÉM



## APRESENTAÇÃO

# A trajetória de um ícone

Apresentar a edição número 12 do sétimo ano da JUSPARÁ, a revista da Associação dos Magistrados do Pará - AMEPA, desta feita está sendo um momento especial: ter a oportunidade de, na Presidência da AMEPA, conduzir uma justa homenagem ao Desembargador Milton Augusto de Brito Nobre.

O Desembargador Milton Nobre marcou um período de grandeza do Poder Judiciário paraense e, de forma destacada, quando esteve na Presidência da Corte, no biênio 2005-2006.

Da informatização à construção de uma nova casa ao desembargo, nosso homenageado, sem dúvida alguma, deixou um legado material e que precisa ser destacado às novas gerações da magistratura. Eis a razão maior desta edição.

Desejamos que nossos leitores e leitoras rememorem ou conheçam a trajetória de um ícone da judicância brasileira.

E como de praxe, nossa edição

prossegue sendo um apanhado das ações da AMEPA e das atividades acadêmicas de nossos associados e associadas.

O novo resumo detalha a posse de nosso ex-presidente João Batista do Nascimento como membro do TRE-PA. É motivo de muito orgulho para a AMEPA acompanhar a ascensão da carreira de um juiz tão querido.

Vale destacar, ainda, matérias sobre as ações de cidadania desenvolvidas pelo Tribunal de Justiça do Pará, a mediação como regra nos conflitos sociais e a atuação das serventias extrajudiciais na doação de órgãos.

Para o nosso público interno, a revista destaca a atuação da gestão, desde a nossa transformação em associação de utilidade pública estadual até a criação das novas diretorias, de Direitos Humanos e de Equidade de Gênero e Diversidade.

Pela importância do homenageado da capa, este exemplar é, sem dúvida alguma, o periódico da gratidão.

Sigamos!



**JUIZ  
LÍBIO  
ARAÚJO  
MOURA**

*Presidente  
da AMEPA,  
gestão 2023-2026*



## **ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO PARÁ - AMEPA**

**DIRETORIA EXECUTIVA**

**Líbio Araújo Moura**  
Presidente

**Cristiano Magalhães Gomes**  
Vice-Presidente Financeiro

**Cláudio Hernandes Silva Lima**  
Vice-Presidente de Prerrogativas

**Carlos Márcio de Melo Queiroz**  
Vice-presidente de cultura e publicações

**Viviane Monteiro Fernandes Augusto da Luz**  
Vice-Presidente de Relações Sociais

**Maria Laudelina da Rocha Barata Oliveira**  
Vice-Presidente de Aposentados e Pensionistas

**Max Ney do Rosário Cabral**  
Secretário-Geral

**ASSEMBLEIA GERAL**  
**Lauro Fontes Júnior**  
Presidente

**Leonardo Ribeiro da Silva**  
Secretária



# “Do pequeno ao grande DO CAMPO PRA VOCÊ

A Federação da Agricultura e Pecuária do Pará (FAEPA) atua na defesa dos interesses e direitos dos produtores rurais paraenses, trabalhando em prol de sua organização e fortalecimento, como, também, do desenvolvimento econômico e social do setor agropecuário.

- 10** Núcleos Regionais
- 134** Sindicatos Rurais
- 26** Escolas de Ensino Médio
- 04** Faculdades CNA
- 06** Escolas Indústria de Chocolate



SISTEMA  
**FAEPA**  
SENAR  
SINDICATOS  
NÚCLEOS  
FUNDEPEC



@SistemaFaepa



acesse e saiba mais

8

# Milton Nobre honra o Judiciário paraense com ideias e ações

Desembargador aposentado, advogado, professor, jurista e gestor competente, **Milton Nobre** contribui para o engrandecimento do Direito com pensamento refinado e talento administrativo



## EXPEDIENTE

**JUSPARÁ**

NÚMERO 12 ANO VII BELÉM-PARÁ  
JULHO / SETEMBRO DE 2024  
ISSN 2595-2358



JUSPARÁ é órgão oficial da  
Associação dos Magistrados  
do Estado do Pará - AMEPA  
ISSN 2595-2358 / Belém-Pará



EDITADO POR  
**EDITORA ESPERANÇA LTDA**  
CNPJ : 46.833.013/0001-42  
Rua Avertano Rocha, 192,  
Campina, Belém/PA.

EDITOR RESPONSÁVEL  
**WALBERT MONTEIRO**  
DRT 1095/PA

**FOTOS**  
Ricardo Lima / TJPA  
Uchôa Silva / TJPA  
Arquivo AMEPA  
Acervo TJPA

## CONSELHO EDITORIAL

1. Milton Augusto de Brito Nobre
2. Líbio Araújo Moura
3. Raimundo Rodrigues Santana
4. Marcus Alan de Melo Gomes
5. Jackson José Sodré Ferraz

Acesse as edições  
anteriores em  
**[www.amepa.com.br](http://www.amepa.com.br)**



TREPA

UCHOA SILVA / TJPA

## 26

### Juiz toma posse como substituto do TRE-PA

Ex-presidente da AMEPA, o juiz João Batista Lopes do Nascimento foi empossado para o biênio 2024-2026

## 28

### Comunidades beneficiadas

Ação do TJPA leva serviços para populações ribeirinhas do município de Porto de Moz

RICARDO LIMA / TJPA



## 32

### Magistrados homenageados

Em evento nacional, juízes recebem medalha previdenciária

ZECA RIBEIRO



## 24

### O acordo como regra

Juízes apostam em mediação para resolver conflitos

ANOREG



## 30

### Doação de órgãos

Cartórios de Notas do Pará formalizam vontade de ser doador por autorização eletrônica

APOIO



**2º OFÍCIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - 2º RTDPJ VALLE CHERMONT**

TRIBUTO

# O edificante exemplo de Milton Nobre

*O desembargador aposentado Milton Nobre registra sua passagem pelo Tribunal de Justiça com gestão modernizadora e amplo conhecimento jurídico*

Milton Augusto de Brito Nobre é, sem dúvida, uma pessoa que já garantiu lugar privilegiado entre os vultos notáveis do Pará, mercê de uma carreira destacada tanto na magistratura quanto nos meios acadêmico e jurídico.

Foram de sua iniciativa grandes transformações no Judiciário paraense, que se tornaram possíveis graças ao seu talento administrativo. E ele guarda consigo o pensamento de que "o importante não é só fazer: é manter e conservar".

Uma vida repleta de testemunhos positivos e de ações meritórias, aliadas a inegável conhecimento da Ciência Jurídica, lhe permitiu receber os títulos de Doutor Honoris Causa por duas Universidades (UNAMA e CESUPA), Professor Emérito (UNAMA) e Notório Saber, equivalente a Dou-

tor para fins acadêmicos, pela Universidade Federal do Pará (UFPA), além de ter integrado o Conselho Nacional de Justiça (por indicação do Supremo Tribunal Federal, presidido o Tribunal de Justiça do Estado, o Colégio de Presidentes dos Tribunais de Justiça do Brasil e as mais importantes instituições representativas da classe dos advogados, às quais emprestou sua capacidade empreendedora, entre as quais a Seção do Pará da Ordem dos Advogados do Brasil (sendo, também, Conselheiro Federal) e o Instituto dos Advogados.

Autor de importantes obras jurídicas, Milton Nobre enveredou, igualmente, no campo da literatura, publicando um livro de contos ("O declamador e outras histórias") e um romance ficcional ("Nunca é tarde para o amanhã").





ARQUIVO / COLÉGIO DE PRESIDENTES



Milton Nobre durante o 104º Encontro do Colégio Permanente de Presidentes dos Tribunais de Justiça do Brasil

## Fundamental exercício da democracia

Formado em Direito pela Universidade Federal do Pará (UFPA) em 1970, Milton Nobre iniciou sua carreira como advogado e professor de Direito Comercial na UFPA, onde passou a lecionar em 1972. Além de suas atividades acadêmicas, ele também exerceu cargos de destaque, como procurador-geral do município e secretário municipal de Assuntos Jurídicos de Belém. Sua atuação na Prefeitura Municipal de Belém, à época da gestão de Augusto Rezende, permitiu que fosse implantada a Guarda Municipal de Belém, criada na administração de Fernando Coutinho Jorge, nos moldes da existente na capital paulista, para onde ele se deslocou com a finalidade de obter os subsídios necessários junto à municipalidade de São Paulo, então governada por Luiza Erundina.

Para Milton Nobre a prática da advocacia co-

meçou bem cedo: "Começávamos o exercício profissional mesmo antes de estar formados porque éramos regidos pela Lei 4215/63, que previa, na Ordem dos Advogados, um quadro de "solicitadores acadêmicos", que realizavam atos da profissão assistidos por um advogado. "Então, desde 1968, eu já atuava", recorda Milton Nobre que tributa à advocacia as bases que formaram o seu arcabouço como futuro magistrado: "A advocacia é uma carreira que propicia elementos que são basilares para um bom julgamento, pois o advogado deve elaborar um juízo de valor a respeito das informações repassadas pelo cliente, para a elaboração de sua defesa. A advocacia foi muito importante para o meu exercício da magistratura".

Sua liderança entre os colegas o conduziu, naturalmente, à presidência da OAB – Seção do Pará, mandato exercido de 1989 a 1991. Amparar o advogado do interior foi uma das metas de Milton Nobre, que começou inaugurando a sede de Santarém e, em seguida, a de Tucuruí. Um dos seus objetivos foi amparar o causídico do interior, pois, naquela época, a maioria expressiva dos advogados se concentrava em Belém.



# Ascensão ao desembargo

Em 1999, Milton Nobre foi nomeado desembargador do TJPA pelo governador Almir Gabriel, pelo Quinto Constitucional, representando a classe dos advogados. Sua posse ocorreu em 22 de dezembro de 1999, substituindo o então desembargador Ricardo Borges Filho, que se aposentara.

Tendo ele, até então, um escritório de advocacia fortemente voltado para o cível e comércio, por uma questão de ética e coerência, optou por integrar a área criminal, onde não possuía nenhuma atuação.

Não haviam transcorridos dois anos de sua chegada ao desembargo e já atuava decisivamente buscando auxiliar a Superior Administração do TJPA. Assim é que, no biênio 2001/2003, estando na presidência a desembargadora Clímene Bernardete Araújo Pontes, por ele reputada como uma notável gestora do Poder Judiciário, Milton Nobre a assessorou para dar nova roupagem ao Fundo de Reaparelhamento do Judiciário. "A Presidente adotou um sistema de administração compartilhada, que foi aperfeiçoado e se mantém até hoje. Havia um grupo de desembargadores ao qual ela deu a supervisão de certas áreas. Fui convidado para oferecer sugestões no setor financeiro: era necessário, por exemplo, conhecer o custo exato de cada Comarca;

existir um planejamento racional que corrigisse falhas como a do suprimento de fundos que era igual para todas, sendo real que deveria ser diferenciado, levando em consideração o porte de cada uma. Era urgente não só prover o Judiciário de outras fontes de recursos, como organizar sua distribuição".

Milton Nobre foi ao Rio de Janeiro, cujo Tribunal, então presidido pelo desembargador Marcus Faver, tinha expertise no assunto. O Fundo era provido por uma receita da ordem de 10% da renda de todos os cartórios, uma taxa de fiscalização concedida ao Poder Judiciário, que executa, por dispositivo constitucional, a fiscalização da atividade notarial. Como resultado dessa viagem, com os subsídios por ele obtidos e formatado o projeto de lei, a desembargadora Clímene o enviou para a Assembleia Legislativa, provendo o Fundo de Reaparelhamento do Judiciário com 5% da renda dos Cartórios. Esse percentual foi aumentado para 10% durante a gestão do desembargador Constantino Guerreiro (2015/2017) e constitui um recurso que integra o superávit primário do Estado, posto que ele é depositado na conta do Tesouro Estadual e só pode ser aplicado em projetos de investimento para o aperfeiçoamento do Poder Judiciário.

Na gestão seguinte, sendo Presidente a desembargadora Maria de Nazareth Brabo de Souza (2003/2005), Milton Nobre foi eleito Vice-presidente, disputando com o desembargador Pedro Paulo Martins.

ARQUIVO / COLÉGIO DE PRESIDENTES



ARQUIVO TJPA



Milton Nobre com o ministro do STF Edson Fachin





Na Escola Superior de Magistratura, em 2018

## Na presidência da Corte

Milton Nobre se preparou para chegar à presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. No exercício da Vice-presidência, procurou fazer um diagnóstico do que o Judiciário mais necessitava, quais as suas carências mais urgentes, de modo a ter, pelo menos, um esboço de planejamento para a futura gestão.

Em fevereiro de 2005 assume o comando do Poder Judiciário e, de pronto, convoca uma reunião de todos os juízes, o 1º Encontro Estadual da Magistratura, no qual pudesse expor suas ideias e ouvir as aspirações deles. Esses eventos passaram a ser periódicos e muito contribuem para a melhoria da gestão.

Em 1999, ano de seu ingresso, o Tribunal Pleno era integrado por 27 desembargadores, número que foi elevado para 30, nesse mesmo ano, quando era Presidente o desembargador José Al-

berto Soares Maia. Ainda nessa gestão, a sede do 2º grau foi transferida para um prédio situado à Praça República do Líbano, onde passaram a funcionar os gabinetes dos Desembargadores e os plenários. Não obstante, persistia uma limitação de espaço para que o trabalho pudesse ser melhor. No álbum onde foram registrados os 140 anos de criação do Tribunal, na gestão da desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento, consta expressamente: “Seus gabinetes eram tão pequenos, que ficava praticamente impossível abrir o armário que havia atrás da mesa dos desembargadores, se a porta não fosse de correr.” Ademais, em sua visão, havia necessidade de respeitar a identidade da Comarca da Capital e, ao mesmo tempo, conferir maior funcionalidade e imponentia à Corte, desvinculando-a do convívio com os fóruns cível e criminal de Belém.

De pronto, ele adquiriu um terreno na avenida Augusto Montenegro para ser edificado o novo prédio, e providenciou a confecção do projeto arquitetônico e respectivo orçamento. A questão residia na obtenção dos recursos necessários para consolidar

essa ideia. Disposto a materializá-la, decidiu procurar o governador do Estado, que era Simão Jatene, no afã de obter o apoio do Executivo.

Desse encontro, surgiu a inesperada proposta para que o Poder Judiciário aceitasse ficar com as instalações onde funcionava o Instituto Lauro Sodré, que estava sendo restaurado em função de haver desabado uma parte do edifício. Milton Nobre não conhecia o real estado do prédio e pediu para realizar uma visita, que foi efetivada dias depois por ele, em companhia das desembargadoras Yvonne Santiago Marinho e Sônia Parente. Ao inspecionar, detidamente, a percepção foi imediata: a vinda do Judiciário para o Lauro Sodré vai permitir, além da dignidade física que o Judiciário merecia, que um prédio histórico fosse conservado e preservado para a cidade. A restauração respeitaria suas linhas arquitetônicas, conferindo funcionalidade e conforto. E, de fato, como a posteridade pode registrar, a transferência do Judiciário foi um marco para Belém, que teve de volta um importante monumento histórico, cuidado e preservado.

As condições contratuais com o Poder Executivo previam que o Governo do Estado continuaria bancando as obras de reconstrução e restauração do prédio antigo, enquanto o Poder Judiciário custearia a edificação de um anexo onde ficariam os gabinetes dos desembargadores e os plenários das Câmaras Cíveis e Criminais.

Milton Nobre, de olho no futuro, determinou que o projeto desse anexo, em área atrás do prédio histórico, fosse dotado de seis gabinetes extras. Desde essa época, ele tinha a percepção que urgia aumentar o número de desembargadores. E o fundamento desse raciocínio se baseava no fato de que, ao longo do tempo, o quadro de juízes e assessores havia crescido muito provocando a melhoria na produção do primeiro grau e sobrecarregando o segundo grau, que permanecia limitado a 30. Essa edificação permitiria o aumento em 20%, elevando para 36. Neste ano, transcorridos 18 anos da inauguração, finalmente o TJPA vai encaminhar a Assembleia Legislativa o projeto de lei que aumenta o número de integrantes da Corte.

*"A advocacia é uma carreira que propicia elementos que são basilares para um bom julgamento, pois o advogado deve elaborar um juízo de valor a respeito das informações repassadas pelo cliente, para a elaboração de sua defesa."*

ERIKA NUNES / ARQUIVO TJPA



ERIKA NUNES / ARQUIVO TJPA



Milton Nobre em sessão do TJPA (à direita)





UCHÔA SILVA / TJPA

A transferência do Judiciário para o antigo Colégio Lauro Sodré foi um marco na história de Belém

## Obra em tempo recorde

A obra do novo TJPA foi executada em tempo recorde. Foram onze meses de trabalho (contados entre as datas da assinatura do termo de comodato e da inauguração) com o menor custo do metro quadrado, isto porque, além da boa observação da aplicação dos recursos, Milton Nobre tinha em mente que a Lei 8666/93, que regula as licitações, previa a possibilidade de reajuste no valor do contrato, quando fosse ultrapassado um ano de execução, para a absorção do impacto inflacionário sobre os preços do orçamento original e não havia dinheiro para bancar qualquer reajuste. A execução obedeceu a métodos modernos de planejamento, para os quais concorreu um grupo de técnicos da Universidade Federal do Pará, sem custos. Além do

que, como faz questão de ressaltar Milton Nobre, a empresa construtora era muito séria, a ESTACON, capitaneada pelo engenheiro Lutfala Bitar, que foi impecável no desenvolvimento da obra.

E no dia 6 de dezembro de 2006, com a presença da Ministra Ellen Gracie, que presidia o Supremo Tribunal Federal e de todas as principais autoridades estaduais, procedeu-se a solene inauguração da nova sede do Tribunal de Justiça do Pará.

## Justiça conectada

Muitos creditam que o maior feito da gestão de Milton Nobre teria sido a ida para o “Lauro Sodré”, que ele peremptoriamente recusou fosse designado como “Palácio da Justiça”, por considerar incompatível a expressão “Palácio” a uma casa que se





RICARDO LIMA / ARQUIVO TJPA



Prédio do TJPA passou por reforma em 2017

destinava a promover justiça para todos.

Na sua concepção, a principal mudança promovida por sua gestão veio na forma de *bytes*, com a implantação do sistema de informática do TJPA e a conexão de internet com as Comarcas de todo o Pará que, quando assumiu, eram 104 e apenas 7 tinham acesso à Internet. Em agosto do ano seguinte todas passaram a dispor dos serviços. Para conseguir esses avanços, que não se restringiram à disponibilização desse ferramental, não hesitou em criar a Secretaria de Informática, até então um departamento vinculado à Secretaria de Planejamento. Seis meses decorridos de seu mandato, promoveu a implantação da versão eletrônica do Diário da Justiça, obtida por meio de uma parceria com a IOEPA (Imprensa Oficial do Estado do Pará), adotando um sistema que permitia o envio direto das matérias a serem publicadas e a disponibilização para consultas via internet, inclusive de edições anteriores. A nova solução substituiu

um antigo sistema artesanal de recorte e colagem de matérias, de alto custo e baixíssima qualidade. A nova diagramação, a padronização de fontes e formatos e a redução do número de exemplares e cadernos permitiu diminuir em 50% os custos de impressão do Diário. Em termos qualitativos, aumentou a confiabilidade dos dados publicados.

Evidentemente, isso só foi possível graças à atualização, modernização e funcionalidade do Portal do TJPA, que era obsoleto, defasado e de nenhum acesso pelos jurisdicionados. Além de não fornecer nenhuma notícia sobre as atividades do Poder Judiciário. Logicamente que a preocupação com a área de comunicação, determinou que ele criasse o Departamento de Comunicação Social, englobando as Assessorias de Cerimonial e Imprensa.

Um sistema avançado de uso da internet possibilitou outro pioneirismo entre os tribunais brasileiros: a inovação do serviço de transmissão ao vivo das sessões do Tribunal do Júri da Comarca





A sede do TJPA do alto: integração entre histórico e moderno





Em 2015 com Geraldo Alckimin, governador do Estado de São Paulo

de Belém e do plenário do TJE/PA, iniciativas bem recebidas tanto pelos advogados como pela população em geral. Foi um importante canal institucional mostrando com transparência o funcionamento de importantes órgãos de julgamento, que ficou totalmente consolidado pela demanda de acessos contabilizados. A nova sede passou a contar com o sistema em todos os plenários. O aperfeiçoamento contínuo dos serviços oferecidos permitiu ficar disponível no Portal um dispositivo de acesso às sessões anteriores, criando uma das maiores bibliotecas digitais do mundo, na área do Judiciário.

Usando a mesma tecnologia tornou-se plenamente possível a realização de treinamento e capacitação à distância, por meio de seminários internos para magistrados, serventuários e servidores, sem precisar que eles se deslocassem à Comarca da capital, simplificando a logística de treinamento interno.

E não será exagero atribuir à gestão de Milton Nobre o germe do processo judicial eletrônico, uma excepcional conquista dos tempos atuais, pela implantação do “sistema PUSH”, embrião desse avanço tecnológico.

Nesse biênio sob seu comando, o Poder Judiciário instituiu um Plano de Saúde para Magistrados e Servidores assim como o Plano de Cargos e Salários.

## Luta pelo respeito ao Judiciário paraense

Não haviam transcorridos 15 dias de sua posse, quando Milton Nobre e o povo do Pará são surpreendidos com o assassinato, em 12 de fevereiro, da missionária norte-americana Dorothy Stang no Município de Anapu, distante cerca de 700 quilômetros de Belém. O crime, cometido em função dos conflitos agrários que grassavam no Pará, causou intensa comoção no Brasil e no exterior.

Havia expectativa mundial em relação à prisão e julgamento dos culpados. Uma intensa cobrança,



Milton Nobre em audiência no CNJ, em março de 2014

na imprensa e nos meios jurídicos, era a constante no noticiário. Houve tentativa de desacreditar o judiciário estadual, com uma inusitada proposta de federalização do processo. Milton Nobre reagiu com energia e, fazendo valer, também, seu prestígio com as autoridades em Brasília, impediu a consumação dessa afronta à magistratura local. Suas providências resultaram que o processo fosse conduzido com celeridade. O primeiro julgamento dos acusados do crime ocorreu em dezembro, a sessão do Júri foi transmitida em tempo real para todo o planeta, com o Portal, naquela oportunidade, sendo versado em inglês e espanhol. Existiram acessos de todos os países, inclusive da China.

## Direitos humanos

Em paralelo à busca pela eficiência administrativa e aperfeiçoamento no exercício da jurisdição,

uma das preocupações de sua gestão foi a busca de igualdade e respeito a todos os cidadãos do Pará, cuja expressiva maioria ainda está distante dos grandes centros e sem o acesso necessário às condições mínimas de sobrevivência e dignidade. Com o propósito de minimizar esses efeitos, procurou desenvolver projetos e atividades com foco no combate às injustiças. Milton Nobre considera que uma das características da sua gestão esteve presente nas mais diferentes formas de atuação do TJE, tanto na realização de mutirões - para que presos provisórios ou condenados tivessem seus processos analisados no tempo previsto, na promoção de cursos para servidores ou atendendo à população em localidades distantes, destacando a participação em programas como "Balcão de Direitos", do Ministério Público Estadual, "Chance Para Todos", da Marinha do Brasil, e "Justiça Solidária", do Tribunal Regional do Trabalho, como exemplos desse compromisso assumido com a sociedade paraense. A criação de um Juizado Especial de Combate à Violência Doméstica e Familiar



Contra a Mulher também merece destaque, pois garantiu às mulheres, e por extensão a toda a família, a sensação de proteção e o combate à impunidade. Com base nesses objetivos os Juizados Especiais foram orientados a atuar e receberam atenção especial, como melhorias infraestruturais, qualificação profissional e investimentos na área tecnológica.

## Obras físicas

Nos dois anos de seu mandato, Milton Nobre aplicou quase 22 milhões de reais em obras, sendo 17 milhões na Área Metropolitana (incluindo o investimento na nova sede) e 5 milhões no interior. São destaques a aquisição do imóvel para implantação da Área de Detenção Provisória; a revitalização da fachada do Almoxarifado Central; compra, reforma e adequação do prédio anexo ao Arquivo Geral; aquisição de imóvel, adequação e reforma geral do prédio da Escola Superior da Magistratura; revitalização da fachada e modernização da infraestrutura elétrica e telefônica do Fórum Cível; reforma e adaptação do Juizado do PAAR; reforma e ampliação dos Fóruns de Ourém, Pacajá, Igarapé-e-Miri, Igarapé-Açú, São Sebastião da Boa Vista, Santa Izabel, Conceição do Araguaia, Garrafão do Norte, Cachoeira do Arari, Afuá, Gurupá, Santa Bárbara, Vigia, São João do Araguaia, Canaã dos Carajás, Tucumã, Salinópolis, Augusto Corrêa, São Miguel do Guamá, Tucuruí, Concórdia do Pará e Acará (único que ainda era de madeira e foi construído em modernas instalações de alvenaria), além da edificação da sede do Fórum e residência do Juiz em Jacareacanga, Comarca implantada em sua gestão.

Durante o seu mandato, cumprindo dispositivo constitucional, Milton Nobre teve a oportunidade, por duas vezes, de exercer interinamente o Governo do Estado do Pará. Em uma delas, pôde sancionar a Lei nº 6.869, de 20 de junho de 2006, transformando em Varas de Terceira Entrância, os Juizados Especiais Cíveis e Criminais, em vigor até hoje.

## Ações de Milton Nobre à frente do TJPA

**Justiça informatizada**  
Digitalização de processos judiciais e implantação de sistemas eletrônicos.

**Mais acesso à Justiça**  
Criação de comarcas em regiões menos atendidas.

**Capacitação**  
Programas contínuos de qualificação dos servidores.

**Infraestrutura**  
Melhoria das instalações físicas do prédio do TJPA.

**Transparência**  
Práticas de gestão responsáveis.





Em 2015, em reunião do Colégio de Presidentes no TJRJ

## Defesa da conciliação como marco civilizatório

Cumprindo a tradição, ao deixar a Presidência do Tribunal, Milton Nobre assumiu a direção da Escola Superior da Magistratura. A experiência merece destaque. É seu entendimento que essa prática resulta do fato de que quem exerceu o comando do Poder Judiciário traz a experiência dos anos de gestão para transmitir nos cursos: “elas são muito importantes para dar ao Judiciário não só o elemento técnico cultural do exercício da magistratura, mas, igualmente, para ensinar e transmitir aos juízes e servidores do Judiciário a melhor maneira de administrar a Justiça”

No presente, a conciliação está na ordem do dia e Milton Nobre a observa como o melhor caminho para que as partes em litígio ajustem seus interesses, sem o caráter impositivo do juiz. O papel da Escola da Magistratura é fundamental porque orienta no sentido da gestão do processo e incentivo à conciliar.

O Judiciário brasileiro, em termos comparativos, diz Milton Nobre, é o mais caro do mundo.

“Hoje o problema do custo está na ordem do dia. Nós temos no Brasil, para os juízes decidirem, 80 milhões de processos. E são em torno de 18 mil juízes, incluindo desembargadores e ministros, aos quais se somam os servidores. É fundamental que se encontrem mecanismos que, ao fim e ao cabo, acelerem julgamentos e minimizem custos.”

O advogado, na sua concepção, deve compreender que muita coisa se resolve no escritório da advocacia por conciliação.

## CNJ e Colégio de Presidentes

Milton Nobre teve ainda uma atuação destacada no Conselho Nacional de Justiça (CNJ), entre 2009 e 2011, indicado que foi pelo Supremo Tribunal Federal. Também presidiu o Colégio Permanente de Presidentes dos Tribunais de Justiça do Brasil, entre 2013 e 2015, e a Academia Paraense de Letras Jurídicas, tendo assento na Academia Brasileira de Direito.

Por todas essas razões, nesta edição da JUSPARA, a AMEPA-Associação dos Magistrados do Estado do Pará, que o tem como associado e integrante de seu Conselho Editorial, presta suas homenagens a quem tem um edificante exemplo para as gerações contemporâneas. ■





**DESENVOLVER  
E VALORIZAR O COMÉRCIO  
DE BENS, SERVIÇOS  
E TURISMO. ESTA É  
A NOSSA MISSÃO.**

O Sistema Fecomércio, Sesc e Senac transforma vidas! Aqui no Pará, a Fecomércio é a responsável pela administração do Sesc, que promove qualidade de vida e bem-estar aos trabalhadores do comércio e seus dependentes, e do Senac, que oferece educação profissional com excelência para o desenvolvimento de jovens, adultos e empresas.

Juntos, transformamos vidas e fortalecemos o futuro do Pará.

**Fecomércio PA** • **Sesc** • **Senac**

Sistema Comércio

Av. Assis de Vasconcelos, 359 - Campina • [www.fecomercio-pa.com.br](http://www.fecomercio-pa.com.br)

**LEI ESTADUAL**

# Associação é declarada entidade de utilidade pública

A Assembleia Legislativa do Estado do Pará (Alepa) aprovou projeto de lei que declarou a AMEPA – Associação dos Magistrados do Estado do Pará entidade de utilidade pública. A proposta, apresentada em agosto de 2023 pela deputada estadual Paula Titan, se tornou a Lei 10.085, de 27 de setembro de 2023, sancionada pelo governador Helder Barbalho.

A lei estabelece, em seu artigo 1º: “Fica declarada e reconhecida como de utilidade pública para o Estado do Pará, na forma da Lei nº 4.321, de 03 de setembro de 1970 e suas alterações, a Associação dos Magistrados do Pará (AMEPA), sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 05.078.449/0001-96, com sede na Av. Governador José Malcher, nº 1074, Bairro Nazaré, CEP: 66.055-260, na Cidade de Belém, com foro na comarca de Belém, pelos relevantes serviços prestados a todo o Estado do Pará.”

Para o presidente da AMEPA, Líbio Moura, a lei representa um passo importantíssimo para a implementação das ações da gestão que ele dirige. “A própria tramitação mostrou uma sintonia espetacular com a Casa de Leis paraense, a quem agradeço nas pessoas da deputada Paula Titan, madrinha do nosso projeto, e do deputado Eraldo Pimenta, presidente da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), que nos tratou com imenso respeito e imprimiu a rapidez fora de série nessa tramitação”, afirmou. Líbio destacou ainda o esforço do juiz Márcio Rebelo, associado da AMEPA, nas articulações na Alepa para a aprovação do projeto de lei.

A declaração de utilidade pública é uma certificação importante para as entidades sem fins lucrativos. Além de reconhecer e incentivar o trabalho das organizações, o título traz benefícios fiscais, facilidades administrativas e maior visibilidade social. Para obter essa certificação, é necessário atender aos requisitos estabelecidos pela legislação e comprovar a finalidade não lucrativa e a atuação em áreas de interesse público. É um instrumento que fortalece as entidades e contribui para o desenvolvimento social.

## Reconhecimento de trabalho

- O título de utilidade pública é uma certificação concedida pelo poder público a entidades sem fins lucrativos que desenvolvem atividades de interesse público e social.
- A certificação é regulamentada por leis específicas e tem como objetivo reconhecer e incentivar o trabalho dessas organizações, concedendo-lhes benefícios fiscais, facilidades administrativas e maior visibilidade perante a sociedade.





O bacharel Adhemar Pereira Torres, titular do Cartório de Xinguara, expressa o seu orgulho em ter sido aluno do **professor Milton Nobre**, a quem testemunha sua gratidão pelos ensinamentos recebidos.



CARTÓRIO  
DO ÚNICO OFÍCIO  
DE XINGUARA

Adhemar Pereira Torres  
TABELIÃO E COMENDADOR



Juíza auxiliar da Presidência do CNJ Fabiane Pieruccini  
e Cosmo Albrecht, da Escola de Direito de Harvard

**PESQUISA**

# Mediação ajuda na solução de conflitos fundiários

*Esse foi o resultado de consulta a 600 juízes  
brasileiros que já utilizaram a técnica*



Pesquisa realizada pela Clínica de Mediação de Harvard (HMC, sigla em inglês) revelou que 80% de um universo de 600 juízes brasileiros consultados acreditam que a mediação é uma ferramenta útil na solução de conflitos fundiários. Do total de entrevistados, 66% já utilizaram a técnica.

De acordo com a sondagem, quase a metade dos magistrados (277) teme que as decisões judiciais tradicionais tenham impactos não previstos em campo. Na opinião de 259 entrevistados, a violência pode ser evitada pela mediação.

Em duas viagens ao Brasil, os especialistas de Harvard acompanharam três visitas técnicas e seis mediações. Além disso, realizaram 40 entrevistas com juízes, atores governamentais e especialistas internacionais em mediação. Inspirados na experiência, desenvolveram uma metodologia de treinamento para magistrados, que inclui um manual sobre as competências fundamentais do mediador.

A metodologia foi aplicada para cerca de 130 integrantes de comissões estaduais e da comissão nacional que trata do tema, du-

rante a 1ª Oficina de Soluções Fundiárias do CNJ, em junho. Ministraram o treinamento a professora e o aluno da Escola de Direito de Harvard Deanna Pantin Parrish e Cosmo Albrecht, além da coordenadora do case para a HMC, Ana Carolina Viana Riella, e a.

“Para trabalharmos nas comissões fundiárias, precisamos sair do lugar de juízes, fazermos essa desconstrução do nosso papel, para estabelecermos relações horizontalizadas com os envolvidos”, opinou a juíza Fabiane Pieruccini, magistrada auxiliar da Presidência do CNJ. “A prestação jurisdicional do juiz está terminada com uma ordem de reintegração de posse. Porém, o conflito só está começando”, observou Ana Carolina Viana Riella, professora da Escola de Direito de Harvard.

Segundo ela, ao se dar voz às partes, a tendência é de que elas cumpram com o que foi prometido. “Mesmo no caso de não haver acordo, a mediação possibilita uma discussão para uma saída voluntária, evitando assim a intervenção policial e até de violência”, analisou.

*Agência CNJ de Notícias*

ZECA RIBEIRO/AGÊNCIA CNJ



A coordenadora do case para a HMC, Ana Carolina Viana Riella

**JUSTIÇA ELEITORAL**

# Cerimônia empossa novo membro substituto do TRE-PA

O juiz João Batista Lopes do Nascimento, ex-presidente da AMEPA, tomou posse em junho como novo membro substituto do Tribunal Regional Eleitoral do Pará (TRE-PA) para o biênio 2024-2026. A cerimônia ocorreu no Gabinete da Presidência e foi conduzida pelo presidente do TRE-PA, desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior.

O novo integrante da Corte entrou na vaga do juiz Marcus Alan de Melo Gomes, atualmente membro efetivo. A posse foi acompanhada por membros da Corte, a juíza Rosa Navegantes e o juiz Tiago Nasser Sefer.

A diretora-geral do TRE do Pará, Nathalie Castro, a secretária judiciária, Fernanda Sousa, e a assessora jurídica da Presidência, Rosemeire Nascimento, também estiveram na posse.

Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Pará (UFPA), João Batista Lopes do Nascimento foi promotor de Justiça (1991 a 1993) da Comarca de Xinguara. Entrou para a magistratura em 1993. Já atuou nas Comarcas de Medicilândia, Tucuruí, Xinguara, Jacundá, Santarém, Abaetetuba, Ananindeua e Belém. Foi Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça (2013/2014).

AMEPA



ARQUIVO / TRE-PA

O juiz João Batista Lopes do Nascimento, ex-presidente da AMEPA, e o presidente do TRE-PA, desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior



## LANÇAMENTO

# Livro trata da atuação judicial em políticas públicas

O juiz Agenor de Andrade lançou o livro “A Atuação Judicial nos Processos Estruturais: Análise da Técnica do Saneamento Compartilhado como Instrumento de Efetividade”. A noite de autógrafos ocorreu na Sede Social da AMEPA.

O livro é fruto da pesquisa realizada durante o Mestrado em Direito na Universidade Federal do Pará (UFPA) e aborda temas como o saneamento compartilhado, processos estruturais e a atuação

judicial em políticas públicas.

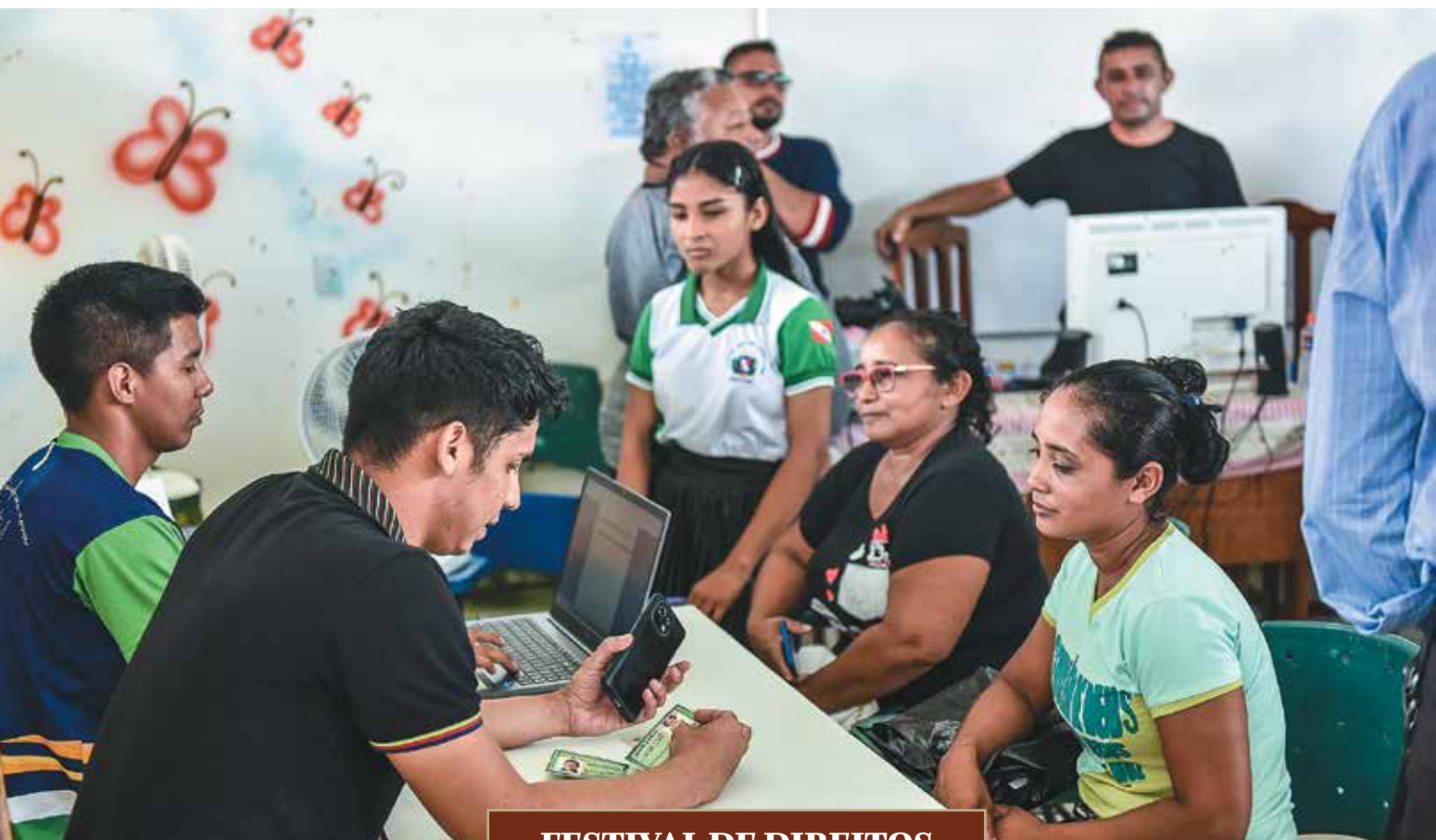
Agenor de Andrade possui MBA em Direito Público pela Universidade Católica de Petrópolis. Foi fundador e coordenador da Comissão Sistêmica do Tribunal de Justiça do Pará (TJPA). O magistrado também integra a Comissão Nacional de Soluções Fundiárias, instituída pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

AMEPA

ARQUIVO AMEPA / THOTH ED.



O juiz Agenor de Andrade



**FESTIVAL DE DIREITOS**

FOTOS: UCHOA SILVA / TJPA

# Ação do TJPA em Porto de Moz beneficia comunidades ribeirinhas

*Realizada em escolas públicas, oferta de serviços atendeu quase quatro mil pessoas da região dos rios Guajará, Aquiri, Quati, Jaracuçu e Acarai*

O projeto “Festival de Direitos: achando direitos na beira do rio”, promovido pela Vara Única da Comarca de Porto de Moz em parceria com a prefeitura municipal, encerrou suas ativi-

dades na última com um total de 3.972 atendimentos. A ação, realizada em cinco escolas, no mês de abril, levou serviços à população dos rios Guajará, Aquiri, Quati, Jaracuçu e Acarai.



UCHOA SILVA / TJPA



Ação do TJPA em Porto de Moz

O juiz titular da Comarca de Porto de Moz, Wallace Carneiro, disse que o projeto visa efetivar direitos da população ribeirinha da Comarca de Porto de Moz, tendo em vista a vulnerabilidade econômica e geográfica. A comunidade de Primavera, cujo acesso é feito por via fluvial, em um deslocamento de mais de 12 horas da sede da cidade, é um exemplo.

Durante o Festival de Direitos, a equipe da

Vara Única de Porto de Moz realizou 420 atendimentos, entre audiências e acordos judiciais, demandas relacionadas à pensão alimentícia, divórcio extrajudicial e outros. A Defensoria Pública prestou 630 atendimentos, o Ministério Público realizou 47 atos, o Cartório Extrajudicial foi responsável por 548 atendimentos, como certidões tardias e retificação e o Conselho Tutelar atendeu 10 ocorrências.

UCHOA SILVA / TJPA



O juiz titular da Comarca de Porto de Moz, Wallace Carneiro

**AEDO**

# Cartórios de Notas do Pará formalizam a vontade de ser doador de órgãos por meio de autorização eletrônica

*Procedimento pode ser feito em qualquer um dos Cartórios de Notas do Pará, que já emitiram 166 pedidos desde que o sistema entrou em vigor no dia 2 de abril*

A vontade de ser doador de órgãos já foi oficializada por 166 pessoas em Cartórios de Notas do Pará desde o lançamento da Autorização Eletrônica de Doação de Órgãos (Aedo), procedimento de manifestar e formalizar a vontade de ser um doador, por meio de um documento oficial, feito on-line em um Tabelionato de Notas. Em parceria com o Poder Judiciário, a Aedo foi lançada no dia 2 de abril, e em todo o país já foram mais de 8.125 solicitações em todas as 27 unidades federativas, segundo dados levantados pelo Colégio Notarial do Brasil - CNB.

Regulamentada pelo Provimento nº 164/2024 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), e disponível gratuitamente para toda a população, a Aedo feita perante um Tabelião de Notas, pode ser consultada, via CPF do falecido, pelos responsáveis do Sistema Nacional de Transplantes, do Ministério da Saúde diretamente na Central Nacional de Doadores de Órgãos. A iniciativa, que busca ajudar as mais de 600 pessoas que atualmente aguardam na fila por um transplante de órgãos no Estado, pode ser solicitada digitalmente em qualquer um dos Cartórios de Notas do Pará.

“Com a chegada da Aedo, o interesse em ser doador aumentou em nosso estado. Esperamos

Larissa Rosso,  
presidente do CNB/PA

que mais pessoas possam contribuir para salvar vidas e trazer esperança para aqueles que aguardam por um transplante, demonstrando que um simples ato de solidariedade pode fazer toda a diferença”, destaca a Tabeliã Larissa Rosso, presidente do Colégio Notarial – Seção Pará (CNB/PA), um dos institutos membros da Associação dos Notários e Registradores do Estado do Pará (ANOREG/PA).

## Como funciona

Para realizar a Autorização Eletrônica de Doação de Órgãos, o interessado preenche um formulário diretamente no site [www.aedo.org.br](http://www.aedo.org.br), que é recepcionado pelo Cartório de Notas selecionado. Em seguida, o Tabelião agenda uma sessão de videoconferência para identificar o interessado e coletar a sua manifestação de vontade. Por fim, o cidadão e o notário assinam digitalmente a Aedo, que fica disponível para consulta pelos responsáveis do Sistema Nacional de Transplantes. A plataforma está acessível 24 horas por dia, 7 dias por semana, de qualquer dispositivo com acesso à internet.

Na plataforma, o cidadão pode ainda escolher qual órgão deseja doar - medula, intestino, rim, pulmão, fígado, córnea, coração ou todos -. No Brasil, a maioria das pessoas na fila única nacional de transplantes aguarda



ANOREG / DIVULGAÇÃO



a doação de um rim, seguido por fígado, coração, pulmão e pâncreas. Somente no ano passado, três mil pessoas faleceram pela falta de doação de um órgão. Atualmente, mais de 42 mil pessoas aguardam na fila por um transplante de órgãos no Brasil, sendo 500 crianças.

Pela legislação vigente, quem autoriza a doação em caso de morte encefálica é a família do cidadão, que precisava estar ciente da intenção da pessoa em doar seus órgãos e/ou tecidos. Com a Aedo esta manifestação de vontade fica registrada dentro de uma base de dados acessada pelos profissionais da Saúde, que terão em mãos a comprovação do desejo do falecido para apresentar à família no momento do óbito.

Para a presidente da ANOREG/PA, Moema Locatelli Belluzzo, “a AEDO é um marco para a sociedade brasileira”. A presidente explica que o procedimento é simples, gratuito, seguro e pode ser feito de qualquer lugar, sem sair de casa. “Através de um documento oficial com total validade jurídica, emitido por um Tabelião de Notas, a AEDO comprova o desejo expresso em vida de salvar a vida de outra pessoa. É uma necessidade social crucial, instrumentalizando juridicamente a vontade de uma pessoa em se tornar doadora. É uma revolucionária iniciativa que celebra e formaliza um ato de amor.”

## Doadores de órgãos registrados em cartórios

- **166 pedidos** no estado do Pará
- **8.125 pedidos** em todas as unidades federativas do País
- **600** pessoas atualmente na fila por um transplante de órgãos no Pará
- **42 mil** na fila por um transplante de órgãos no Brasil, sendo 500 crianças

*Através de um documento oficial com total validade jurídica, emitido por um Tabelião de Notas, a AEDO comprova o desejo expresso em vida de salvar a vida de outra pessoa. É uma revolucionária iniciativa que celebra e formaliza um ato de amor”*

ANOREG / DIVULGAÇÃO



Moema Locatelli Belluzzo, presidente da ANOREG/PA

**HOMENAGEM**

# Magistrados recebem medalha em congresso previdenciário

*Honraria foi entregue durante evento nacional, em Belém*

Magistrados do Poder Judiciário do Pará foram homenageados pelo Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará (IGEPPS) com a Medalha do Mérito Previdenciário. A outorga foi realizada no dia 26 de junho, durante o 57º Congresso Nacional da Associação Brasileira de Instituições de Previdência Estaduais e Municipais, realizado no Hangar Centro de Convenções e Feiras da Amazônia, em Belém.

Foram homenageados os desembargadores e desembargadoras Constantino Augusto Guerreiro, Ricardo Ferreira Nunes, José Maria Teixeira do Rosário, Maria Filomena de Almeida Buarque, Luiz Gonzaga Neto, Mairton Marques

Carneiro, Ezilda Pastana Mutran, Rosileide Maria da Costa Cunha, Alex Pinheiro Centeno, além dos juízes Magno Guedes Chagas, Edir Cunha Tavares e Ana Lúcia Bentes Lynch.

Criada em 2023, a Medalha do Mérito Previdenciário objetiva premiar pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que contribuíram ou contribuem para o fortalecimento dos sistemas Próprio de Previdência e de Proteção Social do Estado do Pará. Os homenageados são escolhidos por uma comissão formada por representantes das diretorias de Proteção Social Militar, de Previdência e de Administração e Finanças, e a Procuradoria do IGEPPS.

*Coordenadoria de Imprensa do TJPA*

RICARDO LIMA/TJPA



Desembargador Ricardo Nunes, ao centro, representou o TJPA na solenidade realizada no Hangar



1ª ENTRÂNCIA

# TJPA realiza remoção e promoção de juízes

*Em sessão do Tribunal Pleno, magistrados são promovidos pelos critérios de merecimento e antiguidade*

O Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Pará (TJPA), durante Sessão Extraordinária ocorrida em 28 de junho, aprovou processos de remoção e promoção de juízes na 1ª entrância do Poder Judiciário do Pará. Esteve à frente da sessão, que ocorreu presencialmente no prédio-sede do TJPA, em Belém, e com transmissão por videoconferência, a presidente do TJPA, desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos.

Pelo critério de merecimento, foram promovidos os magistrados Ib Sales Tapajós, à Vara Única da Comarca de Almeirim; André Paulo Alencar Spindola, à Vara Única da Comarca de Goianésia do Pará; Luís Felipe de Souza Dias, à Vara Criminal da Comarca de São Félix do Xingu; David Jacob Bastos, à Vara Única da Comarca de Ulianópolis; Mário Botelho Vieira, à Vara Única da Comarca de Uruará; e Danilo Brito Marques, à Vara Única da Comarca de Brasil Novo.

Já pelo critério de antiguidade, foram removidos os juízes Míriam Zampier de Rezende, à Vara Única da Comarca de Gurupá; Natália Araújo Silva, à Vara Única da Comarca de Aurora do Pará; Nivaldo Oliveira Filho, à Vara Única da Comarca

de Bujaru; Francisco Walter Rego Batista, à Vara Única da Comarca de Medicilândia; Marcello de Almeida Lopes, à Vara Única da Comarca de Oeiras do Pará; João Paulo Santana Nova da Costa, à Vara Única da Comarca de São Francisco do Pará; e Wendell Wilker Soares dos Santos, à Vara Única da Comarca de Santa Maria do Pará.

*Coordenadoria de Imprensa do TJPA*



Presidente do TJPA presidiu sessão por videoconferência



# Novas diretorias representam avanço civilizatório

## CONQUISTAS

Duas novas diretorias foram criadas pela AMEPA para lidar com pautas essenciais. As Diretorias de Direitos Humanos e de Equidade de Gênero e Diversidade representam a defesa, pela AMEPA, de temas sociais relevantes, indispensáveis à construção de uma sociedade solidária.

Em 8 de fevereiro passado, a juíza Miriam Zampier assumiu a pasta de Direitos Humanos, instância que permitirá a participação da AMEPA na Comissão Estadual para Erradicação do Trabalho Escravo (Coetrae), da qual a Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da 8ª Região (Amatra8) já faz parte, bem como a interlocução com outros setores dedicados aos direitos humanos.

A Coetrae, responsável pelo Plano Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo, é presidida pela Secretaria de Estado de Igualdade Racial e Direitos Humanos (Seirdh).

A comissão tem a tarefa de acompanhar o desenvolvimento de políticas públicas para a garantia de direitos que foram violados, efetuando articulação intersetorial, monitoramento, avaliações, recomendações e proposições para o fortalecimento da rede de combate à exploração e para o enfrentamento ao trabalho escravo no Pará.

Entre os avanços com a Coetrae estão a Lei do Fundo do Trabalho Digno (Funtrad), com o Pará se destacando como o primeiro estado da Região Norte a instituir com o Fundo.

## EQUIDADE

A criação da Diretoria de Equidade de Gênero e Diversidade foi o primeiro ato executivo da posse, em fevereiro de 2023, do presidente da AMEPA, juiz Líbio Araújo Moura. A magistrada Reijane Ferreira de Oliveira assumiu a pasta, instituída para acompanhar as políticas globais e regionais para ampliar a participação das mulheres no Poder Judiciário e combater os diversos tipos de discriminação. Reijane é juíza auxiliar da Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (Cevid) do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA).

O papel da nova diretoria é monitorar a efetividade da Política de Incentivo à Participação Feminina no Poder Judiciário no âmbito do TJPA, propor ao Tribunal ações que promovam a equidade de gênero e diversidade na instituição, colaborar com o Comitê Deliberativo de Incentivo de Participação Feminina no TJPA, além de promover eventos científicos e culturais para aumentar a conscientização da magistratura sobre a atuação judicial sem nenhum tipo de discriminação.

“A criação da Diretoria de Equidade de Gênero e da Diversidade na AMEPA é importante para colocar no âmbito da associação o debate acerca das ações afirmativas para a promoção da igualdade de gênero, étnica e racial que devem ser implementadas no Poder Judiciário em cumprimento às resoluções 255/2018 e 400/2021 do CNJ (Conselho Nacional de Justiça). É um marco para a nossa associação, porque mostra o compromisso da AMEPA pela igualdade de gênero, a diversidade e o fim de toda forma de discriminação”, afirmou Reijane de Oliveira.

### Resolução CNJ 212/2015:

Em 2015, por meio da Resolução 212, o CNJ criou o Fórum Nacional do Poder Judiciário para Monitoramento e Efetividade das Demandas Relacionadas à Exploração do Trabalho em Condições Análogas à de Escravo e ao Tráfico de Pessoas (Fontet), que tem por objetivo, entre

outros, promover o levantamento de dados estatísticos relativos ao número, à tramitação, às sanções impostas e a outros dados relevantes sobre inquéritos e ações judiciais que tratem da exploração de pessoas em condições análogas à de trabalho escravo e do tráfico de pessoas, além de debater e buscar soluções que garantam maior efetividade às decisões da Justiça.

Em janeiro de 2016, por meio da Portaria 5, o CNJ criou o Comitê Nacional Judicial de Enfrentamento à Exploração do Trabalho em Condição Análoga à de Escravo e ao Tráfico de Pessoas.

### Resolução CNJ 255/2018:

Em 2018 o CNJ instituiu a Resolução 255, que criou a Política Nacional de Incentivo à Participação Feminina no Poder Judiciário. Para cumprir esta resolução, tribunais de todo o País precisaram adotar medidas para assegurar a igualdade de gênero no ambiente institucional, propondo medidas para incentivar a participação de mulheres em cargos de chefia, assessoramento, banca de concursos e eventos institucionais.

Para isso, a Política prevê um grupo de trabalho para estudar meios de promover a igualdade de gênero, realizar eventos educativos com este foco, bem como a criação de um repositório de mulheres juristas, ajudando assim que tenham seus trabalhos mais reconhecidos no meio do Direito.

### Resolução CNJ 400/2021:

Já em 2021, o CNJ instituiu a Resolução 400, que trata da Política de Sustentabilidade do Poder Judiciário. O texto da resolução prevê “a promoção da equidade e da diversidade deve se dar por políticas afirmativas não discriminatórias, de forma a assegurar aos quadros de pessoal e auxiliar, às partes e aos usuários do Poder Judiciário, o pleno respeito à identidade e expressão de gênero, religião, estado civil, idade, origem social, opinião política, ascendência social, etnia, e outras condições pessoais”.



**CONDECORAÇÕES**

# AMEPA recebe homenagens

O presidente da AMEPA, juiz Líbio Moura, representou a entidade em várias homenagens. O magistrado compôs o dispositivo da celebração de aniversário do Tribunal de Justiça do Pará (TJPA), em 3 de fevereiro passado, em sessão solene realizada no Theatro da Paz. No evento foi feita a outorga das Medalhas Comemorativas dos 150 anos de instalação do TJPA a 97 personalidades, entre as quais a AMEPA.

A comenda é destinada a agraciar personalidades, instituições civis e militares de relevância para o Judiciário e a sociedade, e reconhece iniciativas e notáveis serviços em prol do Poder Judiciário do Pará, que contribuem para o engrandecimento da Justiça estadual e constituem exemplos para toda a coletividade.

Além de Líbio Moura, compuseram a mesa da sessão solene a vice-governadora do estado do Pará, Hana Ghassan; o presidente da Assembleia Legislativa do Pará (Alepa), deputado Chicão; o deputado federal Raimundo Santos; o prefeito de Belém, Edmilson Rodrigues; o comandante do 4º Distrito Naval, vice-almirante Antônio Capistrano Filho; o presidente do TJ do Amapá (TJAP), desembargador Adão Carvalho; a diretora-geral da Escola Judicial do Poder Judiciário do Pará (EJPA), desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro; a presidente do TJ do Rio Grande do Sul (TJRS) no biênio 2022-2023, desembargadora Iris He-

lena Medeiros Nogueira; o procurador-geral de Justiça do estado do Pará, César Mattar Jr.; o defensor público-geral do Pará, João Paulo Ledo; e o presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Pará (OAB-OA), Eduardo Imbiriba Castro.

A presidente do TJPA, desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos, destacou: “Nestes 150 anos, o Judiciário paraense tem se adequadado às evoluções dos costumes sociais e ao atendimento às demandas, em volumes sempre crescentes dos avanços tecnológicos, nas instalações físicas, razões de destaque entre os tribunais do país do mesmo porte. As gestões têm promovido mudanças necessárias ao seu crescimento. Todas as práticas modernizadoras têm buscado proximidade cada vez maior com o jurisdicionado, procurando superar o grande desafio das distâncias do nosso Estado.”

Um vídeo gravado pelo governador do Pará, Helder Barbalho, foi exibido na solenidade. Ele agradeceu a parceria do TJPA com o Poder Executivo estadual e ressaltou o compromisso de garantia do acesso à justiça e a preocupação em levar programas, ações e projetos à comunidade. “Vamos continuar trabalhando em harmonia pela garantia de direitos fundamentais em prol de nossa sociedade, de forma mais justa e igualitária. Parabéns ao Judiciário paraense e a todos os seus colaboradores”, afirmou.

LUCHIA SILVA / TJPA



## Alepa confere a Medalha Paulo Frota

A Assembleia Legislativa do Pará (Alepa) homenageou com a Medalha de Direitos Humanos Paulo Frota representantes do Judiciário paraense. Receberam a honraria o desembargador vice-presidente do TJPA, Roberto Gonçalves de Moura; o ouvidor agrário do TJPA, desembargador Mairton Marques Carneiro; e o juiz Líbio de Araújo Moura, presidente da AMEPA.

A medalha celebra o desembargador do TJPA Paulo Frota, falecido em dezembro de 2001, que se destacou pelo protagonismo na defesa dos direitos da infância e da juventude, à frente da 1ª Vara da Infância e Juventude da Capital.

A insígnia é concedida há 20 anos pela Comissão de Direitos Humanos da Alepa, atualmente presidida pelo deputado Carlos Bordalo (PT), que comandou a mesa da solenidade ao lado da vice-presidente da comissão, deputada Livia Duarte (Psol).

Líbio Moura considerou uma honra receber uma distinção com o nome do desembargador Paulo Frota, “por tudo que ele desenvolveu, por toda a história que ele tem no Judiciário paraense, para a sociedade paraense”.

Sobre o reconhecimento que o Judiciário recebeu do Legislativo, Líbio disse que “mostra que estreitamos um laço importantíssimo para a magistratura, fazer essa interlocução do Judiciário com a Casa de Leis é importante para a gente, mostra a harmonia entre os poderes”. O reconhecimento, afirmou, “é sempre importante para o nosso trabalho, é mais um degrau que trilhamos nesse caminho”.

UCHÔA SILVA / TJPA



Líbio Moura e a presidente do TJPA

## Mais medalhas

### > 10 de janeiro de 2024

O presidente da AMEPA, Líbio Moura, recebe a Medalha do Mérito Previdenciário do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará (Igeprev). A honraria foi entregue pelo presidente da Instituição, Giussepp Mendes, na sede da instituição estadual.

### > 30 de janeiro de 2024

Líbio Moura recebeu honraria das Rondas Ostensivas Táticas Metropolitanas (Rotam), da Polícia Militar do Pará (PMPA), entregue pelo comandante da unidade, tenente-coronel Glauco Mourão.



Amepe recebe homenagem da Rotam

### > 29 de abril de 2024

Líbio Moura recebeu a Medalha Láurea do Mérito Pessoal, em comemoração aos 148 anos de criação da Polícia Civil.



## PROTESTO

# Renegociação de dívidas em cartório alivia demanda judicial

*Solução negocial, que envolve também entes e autarquias públicas, poderá ocorrer antes ou após o protesto*

Os cartórios do Estado do Pará registraram, em 2023, 590 mil protestos. Esses registros que representam dívidas poderão, a partir de agora, ser negociados entre credores e devedores. Um acordo entre as partes suspenderá a restrição aos CPFs e CNPJs protestados. A novidade permitirá ainda que a negociação ocorra antes do nome ficar “sujo” no cartório, durante o processo ou até mesmo depois do protesto, e contribuirá para a diminuição das demandas que chegam ao Poder Judiciário.

Publicado pela Corregedoria Nacional de Justiça no Diário Oficial da Justiça neste mês, o Provimento nº 168/24 definiu novas regras para a negociação de dívidas, prevendo medidas de soluções negociais tanto nos casos em que o protesto já ocorreu, como naquelas situações em que o credor enviou a dívida para o cartório, mas o devedor ainda se encontra no prazo para pagamento.

Nas duas situações, o credor poderá oferecer, de forma on-line, a proposta de solução negocial ao



devedor, que será notificado pelo Cartório de Protesto, inclusive de maneira eletrônica (e-mail, SMS, WhatsApp etc.) e terá 30 dias para responder à proposta. Caso seja positiva, o devedor já protestado ficará com o nome limpo logo após o pagamento.

Caberá também ao credor enviar as informações da dívida e os dados do devedor ao Cartório de Protesto, com elementos que permitam a identificação e localização do devedor para convite eletrônico para a efetivação da proposta de solução negocial prévia ao protesto, assim como seus dados bancários e prazo a ser concedido ao devedor para o direito de resposta a partir da data de sua intimação – observado o limite de 30 dias.

Todo o procedimento poderá transcorrer de forma on-line pela plataforma eletrônica dos Cartórios de Protesto do Pará. “Com a possibilidade de fazer as negociações de dívidas nos Cartórios de protesto, atuamos para contribuir com a redução da inadimplência e do custo do crédito no Brasil, melhorando o ambiente de negócios e promovendo uma maior cidadania financeira à população”, explica Eleandro Hochmann, presidente do Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – Seção Pará (IEPTB/PA). “O quanto mais cedo esta dívida for quitada, é melhor para o credor, que consegue a satisfação de seu crédito como para o devedor, que volta a ficar sem restrições de crédito no mercado”, completa.

A possibilidade de solução negocial prévia ou posterior ao protesto também se aplica aos entes públicos, que cobram seus créditos tributários ou não tributários não pagos por meio dos Cartórios, como nos casos de multas de trânsito, IPVAs, IPTUs, Imposto de Renda, ICMS, entre outros. Também vale para autarquias públicas.

A presidente da Associação dos Notários e Registradores do Pará (ANOREG/PA), Moema Locatelli Belluzzo, elogiou a iniciativa. “O mecanismo possibilita uma solução prévia entre as partes antes de uma possível restrição financeira”, explica.

*“Com a possibilidade de fazer as negociações de dívidas nos Cartórios de protesto, atuamos para contribuir com a redução da inadimplência e do custo do crédito no Brasil, melhorando o ambiente de negócios e promovendo uma maior cidadania financeira à população”*

DIVULGAÇÃO / IEPTBPA



Eleandro Hochmann, presidente do Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil - seção Pará (IEPTB/PA)

**ARTIGO**

## DES. RICARDO NUNES RELATA PRIMEIRO JULGAMENTO DE INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA DO TJPA

Inicialmente, registro que, embora o Incidente de Assunção de Competência conste especificamente apenas no art. 947 do Código de Processo Civil – sendo este um veículo procedimental para a formação de precedente qualificado, a teor do art. 927, III, da referida Codificação –, a doutrina de Fernando Gajardoni, Luiz Dellore, André Roque e Zulmar de Oliveira Júnior destaca que não se pode realizar interpretação baseada em “em leitura miópica, com base exclusivamente nesse dispositivo” (in Comentários ao Código de Processo Civil. 5ª ed., Rio de Janeiro: Forense, 2022. p. 1379).

Isso porque, ao lado do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), o IAC é um instrumento conferido especialmente para que os Tribunais locais alcancem unidade e estabilidade na interpretação do Direito, sendo uma técnica para formação de padrão decisório que tem clara relação com a “jurisprudência uniforme”, eis que o Incidente de Assunção de Competência visa alcançar uma única solução para questões de direito.

O diferencial em relação à jurisprudência uniforme decorre da constatação de que nesta obtém-se uma interpretação única com o passar do tempo, enquanto no IAC compõe-se a divergência

em nome de uma definição imediata da questão de direito.

Em que pese isso seja mais claro na hipótese prevista no § 4º do art. 947 do CPC, a ideia de definição imediata da questão está implícita no motivo que abre oportunidade ao IAC em caso de questão de “grande repercussão social”, conforme aponta Luiz Guilherme Marinoni (in Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais. 2023).

Por sua importância e impacto, as diretrizes aplicáveis ao processo de construção dos precedentes estratificados no art. 927 do CPC – destacadamente, as normas contidas nos arts. 976 a 987 e nos arts. 1.036 a 1.041 – devem ser entendidas ao processamento do IAC.

Tais vetores revelam o ideal de que, no bojo do processamento de padrões decisórios vinculantes, como ocorre no IAC, o Relator busque afetar uma estrutura subjetiva multipolarizada, a fim de possibilitar amplitude de discussão e a agregação de novos dados, informações ou argumentos úteis à melhor resolução da questão jurídica, com vistas à materialização tanto de pluralidade argumentativa quanto de legitimação democrática na cognição do órgão colegiado construtor da tese vinculante,



**Des.  
RICARDO  
NUNES**

*Professor,  
ex-presidente  
do Tribunal  
de Justiça do  
Pará (TJPA)*

sendo obrigatória a intervenção do Ministério Público como fiscal da ordem jurídica.

Nesse contexto, preenchidos os requisitos legais e admitido o processamento, o presente Incidente de Assunção de Competência foi regularmente instruído, com a manifestação dos Juízos envolvidos no Conflito de Competência eleito como paradigma, bem como de outras partes também interessadas na solução da questão jurídica, culminando com a manifestação do Órgão Ministerial.

Por derradeiro, nos termos do art. 187 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, o acórdão que julgar o mérito do IAC deve conter elementos essenciais relacionados à controvérsia jurídica, capazes de subsidiar a formação do entendimento do colegiado sobre a questão, bem como sustentar os argumentos que levaram à fixação da tese que será consolidada como precedente judicial qualificado.

Nesse sentido, passo à análise pormenorizada de cada elemento relevante.

## 1. DAS CIRCUNSTÂNCIAS FÁTICAS QUE ENSEJARAM A CONTROVÉRSIA EM TORNO DA QUESTÃO JURÍDICA (ART. 187, II, DO RITJPA)

Verifica-se, na origem, que o Ministério Público do Estado do Pará ajuizou Ação Civil Pública (ACPCiv nº 0816337-46.2023.8.14.0006) em face de operadora de plano de saúde, em razão da negativa de cobertura de tratamento médico prescrito à menor de idade beneficiária do correspondente plano de saúde.

O Juízo da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Ananindeua, a quem coube a distribuição ordinária, declarou-se incompetente para julgar a ação e determinou a remessa do processo para a Vara da Infância e Juventude de Belém, sendo esta decisão baseada em uma interpretação específica do Estatuto da Criança e do Adolescente, qual seja: o caso concreto se enquadraria no previsto no art. 208 do ECA, que trata de ações de responsabilidade por ofensa aos direitos assegurados à criança e ao adolescente, razão pela qual a competência para julgar essas ações, consoante o art. 209 do ECA, seria determinada pelo

*"O Incidente de Assunção de Competência é um instrumento conferido especialmente para que os Tribunais locais alcancem unidade e estabilidade na interpretação do Direito, sendo uma técnica para formação de padrão decisório que tem clara relação com a 'jurisprudência uniforme'."*

local onde ocorreu ou deveria ter ocorrido a omissão, no caso, a Comarca de Belém. O Juízo da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Ananindeua refutou, ainda, a aplicação da regra geral do art. 147 do ECA, que apenas definiria a competência da justiça especializada em razão da matéria.

Então, os autos foram redistribuídos para a 1ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Belém, que também declinou da competência para julgar o caso, suscitando o conflito.

Em suas razões, o Juízo da 1ª Vara da Infância e Juventude da Comarca de Belém argumentou que, em ações de obrigação de fazer em face de operadora de plano de saúde que envolvam assistência médica a crianças e adolescentes, a competência seria definida pela combinação dos arts. 98, 147 e 148 do ECA. Segundo sua interpretação, esses dispositivos determinariam que a competência é da Vara da Infância do



domicílio dos pais ou responsáveis, ou do local onde a criança ou adolescente se encontre, à falta desses. Aduziu, também, que o art. 209 do ECA se aplicaria apenas às ações que visam proteger interesses individuais, difusos ou coletivos de crianças e adolescentes, não incidindo em relações contratuais de consumo, como no caso em questão.

No respectivo Conflito de Competência nº 0812396-09.2023.8.14.0000 (CC 0812396-09.2023.8.14.0000), feito de minha relatoria eleito como piloto para o presente IAC, proferi decisão monocrática determinando que a competência para julgar ações dessa natureza não cabe às Varas Especializadas de Infância e Juventude, mas sim às Varas Cíveis de Ananindeua, seguindo recentes julgados do Superior Tribunal de Justiça e conforme o entendimento já firmado nos Colegiados desse Tribunal de Justiça, principalmente o julgamento conjunto dos Conflitos de Competência nº 0810817-26.2023.8.14.0000, nº 0811094-42.2023.8.14.0000 e nº 0811111-78.2023.8.14.0000, no âmbito da Seção de Direito Privado, conforme consta do acórdão redigido pelo Relator, o Exmo. Sr. Desembargador Constantino Augusto Guerreiro.

A decisão considerou que, embora o conflito tenha se dado entre as Varas da Infância e Juventude – das Comarcas de Belém e de Ananindeua –, a competência absoluta dessas Especializadas se limita a questões relacionadas à matéria específica do ECA. O caso em questão não se enquadraria nas hipóteses previstas no ECA, tratando-se de relações de cunho estritamente contratual/obrigacional entre o menor de idade e a operadora de plano de saúde, não havendo nenhuma situação de irregularidade ou vulnerabilidade social que justifique a competência da Vara da Infância e Juventude. Em face dessa decisão, o Ministério Público interpôs Agravo Interno, recurso que será julgado por ocasião da fixação de tese no presente IAC.

Na condição de paradigma representativo da controvérsia ora debatida, o CC 0812396-09.2023.8.14.0000) foi sobrestado por determinação do acórdão de admissibilidade, bem como todos os demais Conflitos de Competência e Dúvidas Não Manifestadas sob a Forma de Conflito que versassem sobre a mesma questão de direito, até que fosse solucionada a controvérsia.

## 2. DOS FUNDAMENTOS FAVORÁVEIS E CONTRÁRIOS RELATIVOS À TESE JURÍDICA DISCUTIDA (ART. 187, III, DO RITJPA)

Este tópico apresenta, de forma concisa, os padrões decisórios e fundamentos relacionados à questão jurídica em debate, delineando os posicionamentos dissonantes que serão analisados para, ao final, consolidar a tese jurídica vinculante.

A discussão travada nos referidos Conflitos de Competência revelou a existência de 3 (três) entendimentos distintos acerca da competência para processar e julgar ações que envolvem menores de idade em face de operadoras de planos de saúde, em casos de descumprimento da obrigação contratual de fornecimento de assistência médico-hospitalar, a saber:

*1) A competência para julgar a ação deve ser definida em razão da matéria, sendo atribuída à Vara da Infância e Juventude, uma vez que a controvérsia se enquadra no art. 208 do Estatuto da Criança e do Adolescente, o qual determina que a ação seja proposta no foro do local onde ocorreu ou deva ocorrer a ação ou omissão, conforme previsto no art. 209 do ECA.*

*2) Embora a competência seja definida em razão da matéria e atribuída à Vara da Infância e Juventude, a controvérsia em questão não se enquadra no art. 208 do ECA. Isso ocorre porque não se trata de direitos individuais (indisponíveis e homogêneos), difusos ou coletivos de crianças e adolescentes, mas sim de uma relação contratual de consumo. Diante disso, a regra aplicável é a do art. 147 do ECA, que determina que a ação seja proposta na Vara Especializada do foro do domicílio dos pais ou responsáveis, ou, na falta destes, no local onde a criança ou adolescente se encontrar.*

*3) A competência deve ser atribuída à Vara Cível e definida pelo critério territorial, pois*

*a controvérsia se baseia em uma relação contratual entre o menor de idade e a operadora de saúde privada, de natureza estritamente contratual e obrigacional. Essa situação não se enquadra em nenhum dos casos previstos no ECA, pois não envolve irregularidades ou vulnerabilidade social do menor de idade, razão pela qual a competência seria residual das Varas Cíveis.*

Ademais, a resolução da controvérsia perpassa pela análise do cabimento, ou não, da aplicação das teses firmadas no IAC nº 10 e no Tema 1.058, ambos do Superior Tribunal de Justiça.

### 3. DA ANÁLISE DOS FUNDAMENTOS FAVORÁVEIS E CONTRÁRIOS À TESE JURÍDICA DISCUTIDA E CORRESPONDENTES DISPOSITIVOS NORMATIVOS

(ART. 187, IV E V, DO RITJPA)

A presente definição de competência demanda análise criteriosa dos argumentos expostos, com o objetivo de elucidar os fundamentos e as razões que sustentarão a tese jurídica vinculante.

Tendo em vista que a jurisdição é o poder-dever do Estado de dizer o direito ao caso concreto e, também, verdadeira expressão da soberania estatal, caracteriza-se pela inércia, imparcialidade e indivisibilidade. Contudo, a delimitação operacional de tal poder-dever visa otimizar a atuação jurisdicional, sendo o instituto da competência compreendido como o critério de distribuição das atribuições relativas ao desempenho da jurisdição entre os vários ramos que compõem o Poder Judiciário, nos termos delineados nos arts. 102, 105, 108 e 109, da Constituição Federal de 1988 (CF/88).

É conhecida a diferenciação entre competência absoluta – a qual é fixada legalmente em razão da natureza da demanda, não podendo ser modificada pela vontade das partes e devendo ser declarada de ofício pelo juiz, a qualquer tempo e grau de jurisdição, sob pena de nulidade do processo, ostentando natureza

de ordem pública – e competência relativa, a qual é fixada em razão de critérios territoriais – tais como o domicílio do réu, o lugar do fato ou o valor da causa –, permitindo a escolha do foro por parte do autor, dentro de um universo de juízos igualmente competentes, devendo ser alegada pela parte interessada, em sua defesa, sob pena de preclusão.

A correta observância da competência garante a eficiência, celeridade e justiça do caso concreto, densificando as garantias do juiz natural, do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa e da razoável duração do processo, a teor do art. 5º, LIII, LIV, LV e LXXVIII, da CF/88.

Em progressão, consigno que o art. 227 da CF/88 vocaliza a proteção integral à criança e ao adolescente como princípio fundamental ligado umbilicalmente à dignidade da pessoa humana – consoante o art. 1º, III, da CF/88 –, reconhecendo-os como sujeitos de direitos com necessidades e características singulares, motivo pelo qual determina que a família, a sociedade e o Estado atuem de forma conjunta e solidária para assegurar a mais completa proteção, priorizando seu desenvolvimento físico, mental, moral e social em condições de liberdade e dignidade, nesses termos:

*Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.*

A Lei nº 8.069/1990 busca concretizar o referido princípio constitucional, assegurando a crianças e adolescentes o pleno desenvolvimento de suas potencialidades, em um ambiente de respeito e dignidade, inclusive atribuindo aos Estados e ao Distrito Federal a competência para a criação de Varas Especializadas e exclusivas da infância e da juventude:

*Art. 145. Os estados e o Distrito Federal*

*poderão criar varas especializadas e exclusivas da infância e da juventude, cabendo ao Poder Judiciário estabelecer sua proporcionalidade por número de habitantes, dotá-las de infra-estrutura e dispor sobre o atendimento, inclusive em plantões.*

Nesse contexto, o Tribunal de Justiça do Estado do Pará editou a Resolução nº 023/2007-GP de 14/6/2007, a qual redefiniu as competências de Varas Cíveis da Comarca da Capital, para fins de criação da 1ª e da 2ª Varas da Infância e Juventude da Capital, a quem conferiu atribuição para processar e julgar, privativamente, os feitos relativos à infância e juventude, nas áreas cíveis e infracionais, respectivamente, inclusive as ações coletivas.

No particular, anoto que as demandas que devem ser submetidas a estes Juízos Especializados estão elencadas no art. 148 do ECA, o qual delimita a competência da Vara da Infância e Juventude em razão da matéria:

*Art. 148. A Justiça da Infância e da Juventude é competente para:*

*I - conhecer de representações promovidas pelo Ministério Público, para apuração de ato infracional atribuído a adolescente, aplicando as medidas cabíveis;*

*II - conceder a remissão, como forma de suspensão ou extinção do processo;*

*III - conhecer de pedidos de adoção e seus incidentes;*

*IV - conhecer de ações civis fundadas em interesses individuais, difusos ou coletivos afetos à criança e ao adolescente, observado o disposto no art. 209;*

*V - conhecer de ações decorrentes de irregularidades em entidades de atendimento, aplicando as medidas cabíveis;*

*VI - aplicar penalidades administrativas nos casos de infrações contra norma de proteção à criança ou adolescente;*

*VII - conhecer de casos encaminhados pelo*

*Conselho Tutelar, aplicando as medidas cabíveis.*

*Parágrafo único. Quando se tratar de criança ou adolescente nas hipóteses do art. 98, é também competente a Justiça da Infância e da Juventude para o fim de:*

*a) conhecer de pedidos de guarda e tutela;*

*b) conhecer de ações de destituição do pátrio poder familiar, perda ou modificação da tutela ou guarda;*

*c) suprir a capacidade ou o consentimento para o casamento;*

*d) conhecer de pedidos baseados em discordância paterna ou materna, em relação ao exercício do pátrio poder familiar;*

*e) conceder a emancipação, nos termos da lei civil, quando faltarem os pais;*

*f) designar curador especial em casos de apreensão de queixa ou representação, ou de outros procedimentos judiciais ou extrajudiciais em que haja interesses de criança ou adolescente;*

*g) conhecer de ações de alimentos;*

*h) determinar o cancelamento, a retificação e o suprimento dos registros de nascimento e óbito. (destaquei)*

Diante de tal quadro, constato que o legislador estabeleceu a competência exclusiva da Vara da Infância e Juventude em demandas específicas dispostas no caput do art. 148 do ECA, cujo parágrafo único trata de hipóteses em que a competência é atraída para a Vara Especializada, mesmo em ações não elencadas na cabeça do artigo, em virtude da ameaça ou violação a direitos dos menores de idade.

O art. 98 do ECA fundamenta a aplicação das medidas de proteção, garantindo o cumprimento dos direitos da criança e do adolescente que se encontram em situação irregular, entendida como tal quando as prerrogativas garantidas pelo ECA forem ameaçadas



ou violadas pela sociedade, pelo Estado, pelos pais ou responsáveis ou até mesmo em razão da própria conduta do menor de idade:

*Art. 98. As medidas de proteção à criança e ao adolescente são aplicáveis sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados:*

*I - por ação ou omissão da sociedade ou do Estado;*

*II - por falta, omissão ou abuso dos pais ou responsável;*

*III - em razão de sua conduta.*  
(destaquei)

Assim, constato que a delimitação da competência da Vara da Infância e Juventude, em razão da matéria é absoluta quando se tratar das hipóteses previstas no caput do art. 148 do ECA, estendendo-se aos casos enumerados nas alíneas do parágrafo único do mesmo dispositivo, quando verificada situação de risco ou vulnerabilidade do menor de idade, conforme parâmetros estabelecidos no art. 98 do ECA.

No caso sob apreciação, é notória a divergência jurisprudencial verificada acerca da matéria discutida no presente IAC – demanda de menor de idade em face de operadora de plano de saúde, pleiteando o cumprimento de obrigação contratual de fornecimento de assistência médico-hospitalar –, o que evidencia sua especial complexidade e sua relevância no cenário jurídico nacional.

Enquanto há decisões que reconhecem a competência absoluta da Vara da Infância e da Juventude para apreciar feitos dessa natureza, há pronunciamento jurisdicionais em sentido oposto, inclusive no Superior Tribunal de Justiça, nos quais se reconhece o caráter eminentemente contratual/obrigacional das demandas, definindo a competência das Varas Cíveis para apreciação.

No ponto, sublinho que o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG) firmou tese vinculante no Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas nº 15, no qual reconheceu a competência absoluta das Varas da Infância e Juventude para ações

que envolvam o fornecimento de medicamentos e tratamentos de saúde para menores, ao argumento de que o princípio constitucional da proteção integral à criança impõe ao Estado e à sociedade o dever de assegurar, com absoluta prioridade, os direitos fundamentais da criança e do adolescente.

Para ilustrar, colaciono julgado em que a tese firmada no aludido IRDR foi aplicada pela Corte de Justiça mineira:

*AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA C/C PEDIDO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS - PLANO DE SAÚDE - FORNECIMENTO DE TRATAMENTOS MÉDICOS A CRIANÇA - COMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUÍZO DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE - ENTENDIMENTO FIXADO NO TJMG - IRDR - CV 1.0000.15.035947-9/001 - PRELIMINAR INSTALADA DE OFÍCIO - INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUÍZO CÍVEL - REDISTRIBUIÇÃO DOS AUTOS AO JUÍZO COMPETENTE (VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE) - CONSERVAÇÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO PROFERIDA PELO JUÍZO INCOMPETENTE - ART. 64, § 4º, DO CPC - RECURSO PREJUDICADO.*

*No julgamento do IRDR - Cv*

*1.0000.15.035947-9/001, a 1ª Seção Cível deste Eg. Tribunal de Justiça firmou tese no sentido da competência absoluta das varas da infância e da juventude para as ações que compreendam o fornecimento de medicamentos e tratamentos (saúde) para menores.*

*- A tese firmada compreende as causas que envolvem o acesso de crianças e adolescentes às ações e aos serviços de saúde pública ou suplementar.*

*- As lides instauradas entre crianças ou adolescentes e planos de saúde, se envolverem pleito de fornecimento de medicamentos e/*

*ou tratamentos de saúde, devem ser necessariamente apreciadas e dirimidas pelo Juízo da Vara da Infância e da Juventude, sendo irrelevante, para fins de reconhecimento da competência absoluta deste Juízo, eventual apresentação de tal pleito cumulado com pretensões indenizatórias.*

*- Nos termos do art. 64, § 4º, do CPC, e observando-se as peculiaridades da causa, devem ser conservados os efeitos da decisão proferida pelo Juízo Cível incompetente, até que outra seja proferida, se for o caso, pelo Juízo da Vara da Infância e da Juventude.*

*- Preliminar de incompetência absoluta do Juízo Cível instalada de ofício.*

*- Determinada a redistribuição dos autos originários a uma das Varas da Infância e da Juventude da Comarca de Belo Horizonte*

*- Recurso prejudicado.*

*(Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais: Agravo de Instrumento nº 10000200566495004, 10ª Câmara Cível, Relatora Desembargadora Mariangela Meyer, julgado em 23/11/2021, publicado em 26/11/2021 – destaquei)*

Recentemente, por ocasião do julgamento do Agravo Interno no Recurso Especial nº 1.877.334/MS, a 4ª Turma do Superior Tribunal de Justiça adotou entendimento diverso, vindo a concluir que a negativa de plano de saúde em fornecer tratamento médico a um menor de idade configura controvérsia adstrita à seara contratual, não havendo violação ao disposto nos arts. 148, IV e 209 da Lei 8.069/1990, o que resultou no afastamento da competência da vara especializada e no reconhecimento de Vara Cível para processar e julgar a demanda, restando a decisão assim ementada:

**AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. VIOLAÇÃO AO ART. 148, IV, 208, VII e 209 DO ECA. INOCORRÊNCIA. COMPETÊNCIA DA VARA DA INFÂNCIA E**

**JUVENTUDE. AÇÃO DE CUNHO OBRIGACIONAL. AUSÊNCIA DE ENQUADRAMENTO DAS HIPÓTESES DA LEI ESPECIAL. RECURSO ESPECIAL NÃO PROVIDO. DECISÃO MONOCRÁTICA MANTIDA. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO.**

*1. A competência da Vara da Infância e da Juventude está definida no art. 148 da Lei n. 8.069/1990, sendo que, nos termos do seu inciso IV, "a Justiça da Infância e da Juventude é competente para conhecer de ações civis fundadas em interesses individuais, difusos e coletivos afetos à criança e ao adolescente, observado o disposto no art. 209", que ressalva a competência da Justiça Federal e a competência originária dos tribunais superiores.*

*2. No caso objeto de análise, observa-se que a questão em discussão se refere a negativa contratual por parte da recorrida, portanto, de cunho estritamente contratual/obrigacional, não se vislumbrando a alegada violação dos artigos 148, IV, c/c 209 da Lei 8.069/1990, porquanto a hipótese não se enquadra em nenhum dos casos previstos na referida lei, razão pela qual é competente para o processamento e julgamento a Vara Cível.*

*(...)*

*(Superior Tribunal de Justiça: Agravo Interno no Recurso Especial nº 1.877.334/MS, 4ª Turma, Relator Ministro Luis Felipe Salomão, julgado em 9/8/2022, publicado em 17/8/2022 – destaquei)*

A partir do julgamento conjunto, pela Seção de Direito Privado do TJPB, dos Conflitos de Competência nº 0810817-26.2023.8.14.0000, nº 0811094-42.2023.8.14.0000 e nº 0811111-78.2023.8.14.0000 – cuja relatoria coube ao Exmo. Sr. Desembargador Constantino Augusto Guerreiro –, a Corte de Justiça paraense expressamente encampou o aludido entendimento do Superior Tribunal de Justiça, firmando entendimento no sentido de que a questão limita-se ao descumprimento contratual da operadora de plano de

saúde, não configurando violação aos arts. 148, IV e 209, da Lei 8.069/1990, com a consequente declaração da competência da Vara Cível:

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE BELÉM E JUÍZO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE ANANINDEUA. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER PROPOSTA POR CRIANÇA/ADOLESCENTE EM FACE DE PLANO DE SAÚDE. FORNECIMENTO DE TRATAMENTO MÉDICO. SUPERAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA ANTERIOR. INOCORRÊNCIA DE COMPETÊNCIA PRIVATIVA DAS VARAS DA INFÂNCIA E JUVENTUDE. AÇÃO DE COMPETÊNCIA DAS VARAS CÍVEIS COMUNS. AUSÊNCIA DE SITUAÇÃO DE RISCO. ECA. COMPETÊNCIA DE TERCEIRO JUÍZO ESTRANHO AO CONFLITO. CRIANÇA/ADOLESCENTE CONSUMIDOR HIPERVULNERÁVEL. RELAÇÃO CONSUMO. COMPETÊNCIA TERRITORIAL. FORO DE ESCOLHA DO(A) AUTOR(A). PRECEDENTES DO STJ. OPÇÃO PELO FORO DE DOMICÍLIO DA PARTE DEMANDANTE. CONFLITO CONHECIDO PARA DECLARAR A COMPETÊNCIA DE UM DOS JUÍZOS DAS VARAS CÍVEIS DE ANANINDEUA/PA.

1. O conflito negativo de competência foi instaurado para definir a competência para processamento e julgamento de ação de obrigação de fazer, proposta por criança/adolescente, em face de operadora de plano de saúde, tendo como pedido a implementação de obrigação decorrente de contrato de assistência médico-hospitalar.

2. Deve ser reconhecida a superação do entendimento exarado no Acórdão nº. 166.749, das Câmaras Cíveis Reunidas, que considerava que a competência das Varas da Infância e Juventude atraía ações individuais de obrigação de fazer movidas por crianças/

adolescentes com vistas a implementação de prestação de serviço de educação ou saúde em face de pessoas jurídicas privadas.

3. De acordo com entendimento do STJ, a ação voltada para obrigar o adimplemento de fornecimento de cobertura contratual de assistência médica à criança/adolescente, referente ao plano de saúde do qual este é beneficiário, não se enquadra como hipótese de violação aos artigos 148, IV, c/c 209, do Estatuto da Criança e do Adolescente. Daí porque tais demandas não se submetem à competência especializada dos Juízos da Vara da Infância e Juventude (AgInt no REsp n. 1.877.334/MS, relator Ministro Luis Felipe Salomão, Quarta Turma, julgado em 9/8/2022, DJe de 17/8/2022.)

(...)

(Tribunal de Justiça do Estado do Pará: Conflito de Competência Infância e Juventude nº 0810817-26.2023.8.14.0000, Seção de Direito Privado, Relator Desembargador Constantino Augusto Guerreiro, julgado em 10/8/2023, publicado em 11/8/2023 – destaqui)

No mesmo sentido, o Tribunal de Justiça do Estado de Tocantins (TJTO) fixou tese no Incidente de Assunção de Competência nº 2, vindo a assentar que “Compete à Vara Cível conhecer e julgar ação que verse sobre relação contratual e consumerista de plano de saúde da rede privada, envolvendo menor incapaz fora de situação de risco ou em vulnerabilidade social”.

Igualmente, o Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (TJRS) já reconheceu que a controvérsia em comento não se enquadra nas competências da Vara da Infância, podendo ser citado, exemplificativamente, o seguinte julgado:

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. JUÍZO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE X JUÍZO CÍVEL. AÇÃO DE CONHECIMENTO. FORNECIMENTO DE TRATAMENTO PELO PLANO DE SAÚDE.



*- A competência da Justiça da Infância e Juventude é ditada pelo art. 148 do ECA*

*- Tratando-se de ação de obrigação de fazer, a fim de determinar a cobertura de tratamento médico à criança, a situação não se enquadra nos casos previstos no ECA, pois se trata de interesse meramente obrigacional, sendo competente a Vara Cível em que originalmente distribuída para processar e julgar a ação.*

#### CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA ACOLHIDO.

*(Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul: Conflito de Competência nº 50875218220238217000, 6ª Câmara Cível, Relator Desembargador Gelson Rolim Stocker, julgado em 6/4/2023, publicado em 6/4/2023 – destaques)*

No âmbito doutrinário, Guilherme de Souza Nucci leciona que a Vara Cível é competente para julgar demandas envolvendo menores de idade – tutelados por seus pais ou responsáveis – em busca de tratamento médico a ser custeado por plano de saúde, esclarecendo que "(...) quando o menor de 18 anos necessitar de tratamento médico, havendo a tutela dos pais, bem como plano de saúde envolvido, naturalmente, a competência para discutir eventual tratamento é da Vara Cível" (in Estatuto da Criança e do Adolescente Comentado, 5ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021, p. 24).

Assim, embora ainda exista entendimento minoritário que enseja dissenso jurisprudencial sobre a matéria em apreço, entendo que a posição adotada pelo STJ é seguida de forma majoritária por outros Tribunais, deve prevalecer sobre as decisões divergentes, especialmente diante da obrigação de os Tribunais manterem jurisprudência íntegra, estável e coerente, a teor do art. 926 do CPC.

Reforçando os argumentos acima expostos e considerando o objetivo precípuo do IAC de garantir segurança jurídica às partes, o parecer final do Ministério Público também defendeu que a competência da Vara da Infância e Juventude para ações de natureza privada propostas por criança/adolescente e com natureza

obrigacional não encontra respaldo na jurisprudência recente do STJ, já que a hipótese não configura violação aos arts. 148, IV e 209 do ECA.

O Ministério Público destacou, ainda, que a competência do foro especializado somente afigura-se como absoluta nas ações civis públicas, individuais ou coletivas, que veiculem pedidos referentes à responsabilização por ofensa ao direito de saúde, quando esta provier do Estado ou da sociedade.

Nessa linha, o fiscal da ordem jurídica argumentou que o eventual descumprimento de obrigação contratual em desfavor das crianças e dos adolescentes, por si só, não revela uma situação de violação ou ameaça dos direitos insculpidos no ECA, mas sim diz respeito à eventual falha da prestação de serviços das operadoras do plano de saúde em disponibilizar o tratamento adequado aos menores de idade, consumidores contratantes do plano de saúde.

Presente tal moldura fático-jurídica, considero que a pretensão de menor de idade em face de operadora de plano de saúde privado, buscando a prestação de assistência médico-hospitalar, reside no âmbito do direito obrigacional e deve ser dirimida pelos Juízos das Varas Cíveis e Empresariais, especificamente no tocante ao inadimplemento contratual, mesmo que a parte autora seja menor de idade, já que a controvérsia gira em torno de eventual falha na prestação de serviços prevista no contrato firmado entre as partes, afastando-se a competência das Varas Especializadas.

Sob outro prisma, por configurar óbice legal à formação de precedente qualificado, cumpre analisar o argumento sobre a aplicabilidade das teses fixadas no IAC nº 10 e no Tema 1.058, ambos do STJ.

No IAC nº 10, o STJ firmou tese sobre a competência prevalecente para julgamento de matérias de direitos coletivos e individuais, quando houver conflito entre norma infralegal ou lei estadual e a previsão de leis federais, no que tange ao foro especializado em lides contra a Fazenda Pública. Por isso, colaciono o trecho que importa, ao caso em apreço:

(...)

*Tese B) São absolutas as competências: i) da Vara da Infância e da Juventude do local onde ocorreu ou deva ocorrer a ação ou a omissão,*

*para as causas individuais ou coletivas arroladas no ECA, inclusive sobre educação e saúde, ressalvadas a competência da Justiça Federal e a competência originária dos tribunais superiores (arts. 148, IV, e 209 da Lei n. 8.069/1990 e Tese n. 1.058/STJ).*

*(Superior Tribunal de Justiça: Recurso Especial nº 1.896.379/MT, 1ª Seção, Relator Ministro Og Fernandes, julgado em 21/10/2021, publicado em 13/12/2021 – destaquei)*

Já no Tema nº 1.058, o STJ debruçou-se sobre a controvérsia atinente à competência da Vara da Fazenda Pública ou da Vara da Infância e da Juventude para processar e julgar causas envolvendo matrícula de menores de idade em creches ou escolas, ocasião em que fixou tese no Recurso Especial nº 1846781/MS, sob a relatoria da Ministra Assusete Magalhães, sendo a ementa redigida nos seguintes dizeres:

*A Justiça da Infância e da Juventude tem competência absoluta para processar e julgar causas envolvendo matrícula de menores em creches ou escolas, nos termos dos arts. 148, IV, e 209 da Lei 8.069/90.*

*(Superior Tribunal de Justiça: Recurso Especial nº 1.846.781/MS, 1ª Seção, Relatora Ministra Assusete Magalhães, julgado em 10/2/2021, publicado em 29/3/2021 – destaquei)*

Não obstante a relevância dos precedentes apontados, entendo que é inadequada sua aplicação – mesmo que de forma analógica – à controvérsia que envolve a não prestação de assistência médica à criança ou aos adolescentes beneficiários de plano privado de saúde.

Em que pese tanto o IAC nº 10 quanto o Tema 1.058 tratem sobre fixação de competências das Varas de Infância e Juventude, o objeto da controvérsia no presente caso é distinto, pois se refere à relação contratual – portanto, de caráter obrigacional –, não se enquadrando nas matérias arroladas no ECA, sendo este posicionamento também hasteado pelo Tribunal de Justiça gaúcho, senão vejamos:

*CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER. PLANO DE SAÚDE. NEGATIVA DE COBERTURA. MEDICAMENTO. COMPETÊNCIA. VARA CÍVEL. I. NO CASO CONCRETO, MUITO EMBO-RA A PRESENTE DEMANDA TENHA SIDO AJUIZADA POR MENOR, REPRESENTADO POR SUA GENITORA, O FEITO NÃO SE INSERE DENTRE AS AÇÕES DA COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA DA VARA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE, PORQUANTO NÃO SE ESTÁ DIANTE DE NENHUMA DAS HIPÓTESES PREVISTAS NOS ARTS. 98 E 148, DO ESTATUTO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE. II. ADEMAIS, A TESE FIRMADA NO INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA Nº 10, DO STJ, DIZ RESPEITO À COMPETÊNCIA PARA JULGAMENTO DE MATÉRIAS DE DIREITOS COLETIVOS E INDIVIDUAIS QUANDO HAJA CONFLITO ENTRE NORMA INFRALEGAL OU LEI ESTADUAL E A PREVISÃO DE LEIS FEDERAIS, NO QUE TANGE A FORO ESPECIALIZADO EM LIDES CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. E, NO CASO CONCRETO, A FAZENDA PÚBLICA NÃO INTEGRA O POLO PASSIVO DA LIDE. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA JULGADO PROCEDENTE, EM DECISÃO MONOCRÁTICA.*

*(Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul: Conflito de Competência nº 52585969220238217000, 5ª Câmara Cível, Relator Desembargador Jorge André Pereira Gailhard, julgado em 25/8/2023, publicado em 25/8/2023 – destaquei)*

Em face do exposto, inaplicáveis ao caso concreto os precedentes qualificados trazidos nas argumentações com supostos óbices ao processamento do presente IAC.

#### 4. DA FUNDAMENTAÇÃO PARA DEFINIÇÃO DO FORO COMPETENTE (ART. 187, VII, DO RITJPA)

No que importa ao presente julgamento, sintetizo que, conforme assentado pelo STJ, a controvérsia veiculada em demanda ajuizada por menor de idade em face de operadora de saúde pleiteando assistência médico-hospitalar – em decorrência de negativa de prestação de serviço – ostenta cunho estritamente obrigacional, não se enquadrando no rol contido na conjugação dos arts. 98, 148, 208 e 209, todos do ECA para ativar a competência da Vara da Infância e da Juventude.

Desta forma, não estando a questão submetida à incidência de nenhuma norma regulamentadora de jurisdição especializada, reconheço a Vara Cível como competente para processar e julgar as demandas dessa natureza envolvendo menores de idade e empresas de planos de saúde, objetivando cumprimento contratual de fornecimento de assistência médico-hospitalar, em razão da sua competência residual.

Nesse ponto, cito elucidativo trecho do voto proferido pelo Exmo. Sr. Desembargador Constantino Augusto Guerreiro, no Conflito de Competência nº 0810817-26.2023.8.14.0000:

(...)

*O critério de fixação de competência a ser adotado também não deve ser do juízo imediato, previsto no art. 147, I e II, do ECA, pois, tal previsão tem relação apenas às demandas que tenham como pano de fundo a submissão dos infantes a uma situação de risco (ECA, art. 98, inc. I c/c art. 148, parágrafo único). O eventual descumprimento de obrigação contratual em desfavor de criança/adolescente, por si só, não revela uma situação de violação ou ameaça dos direitos insculpidos no ECA, que são intrinsecamente relacionados ao ambiente familiar.*

*Se o a criança/adolescente figura como autor(a) de ação na qualidade de consumidor hipervulnerável, tendo como demandado plano de saúde, bem como baseada em pretensão*

*individual de obrigação contratual, a competência será territorial e absoluta, concorrendo entre o foro de domicílio do autor (criança/adolescente), foro de domicílio do réu (plano de saúde), foro de eleição ou mesmo foro do lugar de cumprimento da obrigação, cuja escolha dentre quaisquer desses foros caberá ao demandante, desde que não implique escolha aleatória. Isso com a finalidade de assegurar o local em que sua defesa possa ser mais bem exercida.*

(...)

*(Tribunal de Justiça do Estado do Pará: Conflito de Competência nº 0810817-26.2023.8.14.0000, Seção de Direito Privado, Relator Desembargador Constantino Augusto Guerreiro, julgado em 10/8/2023, publicado em 11/8/2023 – destaquei)*

Após o reconhecimento da competência das Varas Cíveis, cabe determinar o foro competente – a circunscrição territorial – para o processamento e julgamento as ações em comento, sendo imperioso relembrar que o liame contratual existente configura uma relação de consumo, na qual o menor de idade figura como consumidor e a operadora de saúde como fornecedora de serviço, o que atrai a incidência das normas estabelecidas pela Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC), cujo inciso VIII do art. 6º assegura “a facilitação da defesa de seus direitos”, estando tal direito básico relacionado à vulnerabilidade e à hipossuficiência do consumidor.

Nesse contexto, a jurisprudência consolidou o entendimento de que, em se tratando de relação de consumo, a competência territorial será determinada pela posição ocupada pelo consumidor no processo, sendo absoluta ou relativa.

Assim, caso o consumidor figure como autor na ação, a competência territorial será relativa, não podendo ser declinada de ofício pelo juiz, conforme enunciado na Súmula 33 do STJ. Nessa situação, caberá ao autor optar pelo foro de seu domicílio, pelo foro do domicílio do réu, pelo foro do local do cumprimento da obrigação ou, ainda, pelo foro eleito no contrato, desde que não implique escolha aleatória.

Por outro lado, se o consumidor figurar no polo



passivo da demanda, a competência territorial será absoluta, fixada em seu domicílio, podendo, inclusive, o magistrado reconhecer tal prerrogativa de ofício. Para ilustrar, colaciono o seguinte julgado:

*AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. CONSUMIDOR. POLO ATIVO. FORO COMPETENTE. ARTS. 489 E 1.022 DO CPC/2015. OMISSÃO, CONTRADIÇÃO, OBSCURIDADE E ERRO MATERIAL NÃO VERIFICADOS.*

*1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015 (Enunciados Administrativos n.ºs 2 e 3/STJ).*

*2. Não há falar em negativa de prestação jurisdicional se o tribunal de origem motiva adequadamente sua decisão, solucionando a controvérsia com a aplicação do direito que entende cabível à hipótese, apenas não no sentido pretendido pela parte.*

*3. O Superior Tribunal de Justiça entende que, em se tratando de relação consumerista, a competência é absoluta ou relativa, dependendo da posição processual ocupada pelo consumidor. Desse modo, se a autoria do feito pertence ao consumidor, cabe a ele ajuizar a demanda no foro do seu domicílio, no de domicílio do réu, no foro de eleição ou do local e cumprimento da obrigação.*

*4. Agravo interno não provido.*

*(Superior Tribunal de Justiça: Agravo Interno no Agravo no Recurso Especial n.º 1.877.552, 3ª Turma, Relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, julgado em 30/5/2022, publicado em 2/6/2022 – destaquei)*

No específico caso do processo eleito como piloto, tratando-se de relação de consumo, “a regra de competência do foro do domicílio do consumidor é absoluta, proveniente de norma de ordem pública e interesse social”. Por tal razão, aplicando-se tal regra

e acompanhando o entendimento firmado pela Seção de Direito Privado do TJPA, a competência territorial absoluta é das Varas Cíveis do domicílio da criança/adolescente que propôs a ação de consumo – qual seja, o Município de Ananindeua –, por livre distribuição, no sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe).

## 5. DA ENUNCIÇÃO DA TESE JURÍDICA OBJETO DO INCIDENTE (ART. 187, VI, DO RITJPA)

Considerando os fundamentos determinantes para o deslinde da questão jurídica submetida neste Incidente de Assunção de Competência, proponho a fixação de tese vinculante com os seguintes enunciados:

*1) Compete à Vara Cível o processamento e o julgamento das ações propostas por menor de idade em face de operadora de plano de saúde, visando o cumprimento de obrigação contratual de fornecimento de assistência médico-hospitalar, justificando-se tal atribuição pelo reconhecimento da natureza contratual e consumerista da relação jurídica correspondente, a qual não se amolda às hipóteses elencadas pela conjugação dos arts. 98, 148, 208 e 209 da Lei n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), restando afastada a competência da Vara da Infância e Juventude.*

*2) Tendo em vista a condição de consumidor, a competência territorial é absoluta e o foro competente será determinado pela posição ocupada pelo menor de idade, na demanda:*

*2.1) Caso figure como autor, terá a prerrogativa de optar pelo foro que melhor lhe aprouver, podendo escolher entre o foro de seu domicílio, o foro do domicílio do réu, o foro do local do cumprimento da obrigação ou, ainda, o foro eleito no contrato, caso exista, desde que não implique escolha aleatória;*

*2.2) Caso figure como réu, a competência será fixada no foro do seu domicílio.*

## 6. DA APLICAÇÃO DA TESE VINCULANTE

Nos termos estabelecidos pelo art. 985, I e II, do Código de Processo Civil – cujas disposições também se aplicam ao IAC –, a tese ora fixada tem efeitos sobre os casos pendentes suspensos por ocasião da admissibilidade deste Incidente e sobre os casos futuros que envolvam demanda de menor de idade em face de operadora de plano de saúde, visando o cumprimento de obrigação contratual de fornecimento de assistência médico-hospitalar.

### 6.1. DO TERMO INICIAL PARA APLICAÇÃO DA TESE FIRMADA

No tocante aos processos suspensos em razão da admissibilidade do presente Incidente de Assunção de Competência, enfatizo que a tese ora fixada não deve ser aplicada imediatamente como precedente obrigatório, haja vista que a estabilidade dos enunciados firmados ocorre somente após o julgamento dos eventuais recursos excepcionais interpostos perante os Tribunais Superiores, consoante previsão expressa nos §§1º e 2º do art. 987 do Código de Processo Civil – com a atribuição de efeito suspensivo automático aos Recursos Extraordinário e Especial –, não sendo necessária a ocorrência de trânsito em julgado.

Nesse contexto, primando por assegurar a homogeneização das decisões judiciais sobre casos semelhantes, garantindo a segurança jurídica e a isonomia de tratamento dos jurisdicionados, perfilho o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que interposto Recurso Especial ou Recurso Extraordinário contra o acórdão que julgou o IRDR – aplicando-se a mesma lógica em relação ao IAC –, a suspensão dos processos só cessará com o julgamento dos referidos recursos, não sendo necessário aguardar o trânsito em julgado, sendo ilustrativa de tal posicionamento a ementa do Recurso Especial nº 1.869.867/SC:

*PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. INCIDENTE DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS. RECURSOS EXTRAORDINÁRIO E ESPECIAL. EFEITO SUSPENSIVO AUTOMÁTICO. NECES-*

*SIDADE DE AGUARDAR O JULGAMENTO DOS TRIBUNAIS SUPERIORES. ARTS. 982, § 5º, E 987, §§ 1º E 2º, DO CPC. RECURSO PROVIDO.*

*1. Cinge-se a controvérsia a definir se a suspensão dos feitos cessa tão logo julgado o Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas pelo TJ/TRF, com a aplicação imediata da tese, ou se é necessário aguardar o julgamento dos recursos excepcionais eventualmente interpostos.*

*(...)*

*3. Por sua vez, a sistemática legal do IRDR é diversa, pois o Código de Ritos estabelece, no art. 982, § 5º, que a suspensão dos processos pendentes, no âmbito do IRDR, apenas cessa caso não seja interposto recurso especial ou recurso extraordinário contra a decisão proferida no incidente.*

*4. Além disso, há previsão expressa, nos §§1º e 2º do art. 987 do CPC, de que os recursos extraordinário e especial contra acórdão que julga o incidente em questão têm efeito suspensivo automático (ope legis), bem como de que a tese jurídica adotada pelo STJ ou pelo STF será aplicada, no território nacional, a todos os processos individuais ou coletivos que versem sobre idêntica questão de direito.*

*5. Apesar de tanto o IRDR quanto os recursos repetitivos comporem o microsistema de julgamento de casos repetitivos (art. 928 do CPC), a distinção de tratamento legal entre os dois institutos justifica-se pela recorribilidade diferenciada de ambos. De fato, enquanto, de um lado, o IRDR ainda pode ser combatido por REsp e RE, os quais, quando julgados, uniformizam a questão em todo o território nacional, os recursos repetitivos firmados nas instâncias superiores apenas podem ser objeto de embargos de declaração, quando cabíveis e de recurso extraordinário, contudo, este, sem efeito suspensivo automático.*

*6. Admitir o prosseguimento dos processos pendentes antes do julgamento dos recursos extraordinários interpostos contra o acórdão do IRDR poderia ensejar uma multiplicidade de atos processuais desnecessários, sobretudo recursos. Isso porque, caso se admita a continuação dos processos até então*

*suspensos, os sujeitos inconformados com o posicionamento firmado no julgamento do IRDR terão que interpor recursos a fim de evitar a formação de coisa julgada antes do posicionamento definitivo dos tribunais superiores.*

*7. Ademais, com a manutenção da suspensão dos processos pendentes até o julgamento dos recursos pelos tribunais superiores, assegura-se a homogeneização das decisões judiciais sobre casos semelhantes, garantindo-se a segurança jurídica e a isonomia de tratamento dos jurisdicionados. Impede-se, assim, a existência - e eventual trânsito em julgado - de julgamentos conflitantes, com evidente quebra de isonomia, em caso de provimento do REsp ou RE interposto contra o julgamento do IRDR.*

*8. Em suma, interposto REsp ou RE contra o acórdão que julgou o IRDR, a suspensão dos processos só cessará com o julgamento dos referidos recursos, não sendo necessário, entretanto, aguardar o trânsito em julgado. O raciocínio, no ponto, é idêntico ao aplicado pela jurisprudência do STF e do STJ ao RE com repercussão geral e aos recursos repetitivos, pois o julgamento do REsp ou RE contra acórdão de IRDR é impugnável apenas por embargos de declaração, os quais, como visto, não impedem a imediata aplicação da tese firmada.*

*9. Recurso especial provido para determinar a devolução dos autos ao Tribunal de origem a fim de que se aguarde o julgamento dos recursos extraordinários interpostos (não o trânsito em julgado, mas apenas o julgamento do REsp e/ou RE) contra o acórdão proferido no IRDR n. 0329745-15.2015.8.24.0023.*

*(Superior Tribunal de Justiça: Recurso Especial nº 1.869.867/SC, 2ª Turma, Relator Ministro Og Fernandes, julgado em 20/4/2021 e publicado em 3/5/2021 – destaquei)*

Recentemente, o STJ ratificou tal diretriz por ocasião do julgamento do Recurso Especial nº 1.976.792/RS, no qual consignou que “a decisão que não aplica de imediato o comando do IRDR desafiado por apelo

especial não ofende a autoridade daquele, uma vez que os efeitos do incidente se encontram suspensos enquanto não julgado o recurso excepcional (art. 982, § 5º, do CPC)” (1ª Turma, Relator Ministro Gurgel de Faria, julgado em 18/5/2023 e publicado em 20/6/2023).

Assim sendo, em relação aos processos que foram suspensos por ocasião da admissibilidade do presente IAC, a aplicação da tese ora fixada deve ocorrer após o julgamento dos recursos excepcionais eventualmente interpostos – sem que seja necessário aguardar o respectivo trânsito em julgado –, conforme o mencionado entendimento do Superior Tribunal de Justiça.

## 6.2. DA APLICAÇÃO PARA CASOS PENDENTES E FUTUROS: DAS CONSEQUÊNCIAS DA INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA E DA INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA NÃO SURPRESA NAS DECLARAÇÕES DE INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA.

Considerando o teor da matéria processual objeto do presente IAC, a aplicação da tese firmada a processos pendentes e futuros deve observar o art. 64, § 4º, do CPC, o qual dispõe que “Salvo decisão judicial em sentido contrário, conservar-se-ão os efeitos de decisão proferida pelo juízo incompetente até que outra seja proferida, se for o caso, pelo juízo competente”.

Aliás, em relação à incompetência absoluta não incide a preclusão, sendo possível ao Juiz conhecê-la de ofício, ou seja, é despidendo oportunizar às partes a respectiva manifestação, conforme posicionamento hasteado pelo STJ:

*PROCESSUAL CIVIL. ACÓRDÃO RECORRIDO. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICCIONAL. NÃO OCORRÊNCIA. PRINCÍPIO DA NÃO SURPRESA. FUNDAMENTO AUTÔNOMO. IMPUGNAÇÃO E VIOLAÇÃO. INEXISTÊNCIA. JUIZADOS ESPECIAIS DA FAZENDA PÚBLICA. COMPETÊNCIA ABSOLUTA.*

(...)

*3. Esta Corte Superior possui o entendimento de que “...na declaração de incompetência absoluta, a fundamentação amparada em lei não constitui inovação no*



*litígio, porque é de rigor o exame da competência em função da matéria ou hierarquia antes da análise efetiva das questões controvertidas apresentadas ao juiz. Assim, tem-se que, nos termos do Enunciado n. 4 da ENFAM, 'Na declaração de incompetência absoluta não se aplica o disposto no art. 10, parte final, do CPC/2015.' (AgInt no RMS n. 61.732/SP, relator Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, julgado em 5/12/2019, DJe de 12/12/2019).(...)*

*(Superior Tribunal de Justiça: Agravo Interno nos Embargos de Declaração no Agravo em Recurso Especial nº 2.201.340/RS, 1ª Turma, Relator Ministro Gurgel de Faria, julgado em 4/9/2023, publicado em 6/9/2023 – destaquei)*

Desta feita, será desnecessário intimar previamente às partes para que se manifestem acerca da incompetência absoluta decorrente da aplicação da presente tese vinculante. Assim, nas causas pertencentes à categoria fática objeto do presente IAC, pendentes e futuras, o vício da incompetência absoluta enseja a relativização do princípio da não surpresa.

Ademais, por outro lado, considerando o caráter normativo da decisão judicial vinculante, resta necessário indicar o modo de aplicação dos seus efeitos, com o objetivo de resguardar a confiança que o jurisdicionado deposita na Justiça, face à mudança jurisprudencial que ocorre, por exemplo, em razão da uniformização de um entendimento na Corte ou da alteração da correspondente composição.

No que tange às causas pendentes, permanecerão válidas as decisões judiciais já proferidas anteriormente ao julgamento do presente IAC, até eventual ratificação ou reforma pelo Juízo competente, nos termos da jurisprudência do STJ:

*PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. RELAÇÃO DE CONSUMO. COMPETÊNCIA ABSOLUTA. DOMICÍLIO DO CONSUMIDOR. EFEITO DA DECISÃO DO JUÍZO INCOMPETENTE. EXEGESE DO ART. 64, § 4º, DO CPC.*  
(...)

*3. Não compete a esta Corte proceder a cassação da decisão do juiz singular incompetente que deferiu o pedido de liminar formulado pela parte agravada, uma vez que, conforme preceitua o art. 64, § 4º, do CPC, as decisões proferidas em juízo incompetente em regra conservam o seu efeito, até que outra seja proferida pelo juízo declarado competente.*

*4. Agravo interno não provido.*

*(Superior Tribunal de Justiça: Agravo Interno no Agravo em Recurso Especial nº 1.449.023/SP, 3ª Turma, Relatora Ministra Nancy Andrighi, julgado em 20/4/2020, publicado em 23/4/2020 – destaquei)*

Por todo o exposto, a pronúncia da incompetência absoluta decorrente da tese ora fixada enseja a remessa dos autos ao Juízo competente, ressaltando-se que as decisões proferidas por Juízo incompetente conservam o seu efeito, até que outra seja proferida por aquele.

## 7. DO JULGAMENTO DO PROCESSO PARADIGMA (ART. 187, VIII, DO RITJPA)

Com esteio na combinação do art. art. 947, §§ 1º e 2º, do CPC com o art. 186, §4º, do RITJPA, o Tribunal Pleno no TJPA julgará o processo eleito como causa-piloto.

Assim, definida a tese jurídica objeto do presente IAC, passo ao exame do Conflito de Competência Infância e Juventude nº 0812396-09.2023.8.14.0000.

Em breve síntese, trata-se de recurso de Agravo Interno (ID 16234681) interposto pelo Ministério Público do Estado do Pará nos autos do Conflito de Competência nº 0812396-09.2023.8.14.0000, em face da Decisão Monocrática registrada sob o ID 15605567, que declarou a competência territorial de um dos Juízos das Varas Cíveis de Ananindeua para o processamento e julgamento de ação de obrigação de fazer ajuizada por menor impúbere, na qual se discute a negativa contratual da seguradora de saúde quanto à prestação de assistência médico-hospitalar ao beneficiário.

Em suas razões, o Agravante aduz: (I) a inocorrência do trânsito em julgado, em razão de certidão

equivocada; (II) a ausência da intimação pessoal do representante do Ministério Público com atribuição para atuar; (III) a imprevisibilidade legal para julgamento monocrático do Conflito de Competência, com fundamento no art. 133, XI, alínea “d”, do RITJPA; (IV) a violação dos arts. 178 e 951, parágrafo único, do CPC; (V) a nulidade da decisão, em razão da ausência de manifestação do Ministério Público em 2º grau.

No mérito, requer a retificação da certidão de trânsito em julgado, a concessão de efeito suspensivo ativo e o provimento do recurso para reconsiderar a decisão monocrática proferida, hasteando os seguintes pontos: (I) a competência prioritária para processar e julgar ações de saúde de crianças e adolescentes é da Vara da Infância e Juventude, independentemente de serem questões contratuais ou não; (II) o cabimento de aplicação de matéria análoga ao caso concreto, estabelecido no Tema 1.058 do STJ; (III) a violação do princípio da proteção integral da criança e do adolescente; (IV) a subsidiariedade da relação contratual de consumo; (V) os benefícios da atribuição da competência à Vara da Infância e Juventude: adequado acesso à justiça e celeridade processual; (VI) o direito fundamental à saúde é prioridade absoluta; (VII) o ECA é lei especial que prevalece sobre a competência da Vara Cível.

Em despacho (ID 16579342), foi determinada a remessa dos autos ao Ministério Público com atuação no 2ª Grau para manifestação, o qual apresentou parecer sobre Agravo (ID 16657326). Após o retorno dos autos ao gabinete, determinei o sobrestamento do presente Conflito de competência, em razão da admissão do IAC, até o julgamento deste (ID 16828933).

Apreciando a peça recursal, conheço do Agravo Interno, eis que presentes os requisitos de admissibilidade: a espécie recursal é cabível, ocorreu a tempestiva interposição por parte legítima e detentora de interesse recursal, há dispensa legal do preparo e regularidade formal, inexistindo causa impeditiva ou extintiva do direito de recorrer.

Em sede preliminar, acolho o argumento de que não ocorreu o trânsito em julgado da decisão anteriormente proferida, tendo em vista que não houve a intimação do MP da decisão monocrática em procedimento no qual era obrigatória a sua intervenção,

a teor do art. 951, parágrafo único, do CPC, motivo pelo qual torno sem efeito a Certidão de Trânsito em Julgado acostada aos autos (ID 15705247).

Todavia, rejeito a preliminar de imprevisibilidade legal para julgamento monocrático do Conflito de Competência com fundamento no art. 133, inciso XI, alínea “d”, do RITJPA, já que não há, nos autos, comprovação de que a decisão monocrática proferida não corresponde à jurisprudência desta Corte de Justiça estadual ou dos Tribunais Superiores.

Outrossim, rejeito a preliminar de nulidade da decisão por ausência de intimação pessoal do representante do Ministério Público de 2º grau, uma vez que o erro de procedimento não causou prejuízo. Isso porque o membro do Parquet que atua no processo que originou o Incidente de Assunção de Competência tomou conhecimento da decisão e interpôs o agravo interno que ora se julga. Na breve instrução deste agravo interno, o Ministério Público foi intimado para ofertar parecer sobre a controvérsia, manifestando-se sobre todos os seus termos através do ID 16627613, suprimindo o vício anteriormente cometido.

Importa registrar, conforme entendimento jurisprudencial, que a ausência de intimação do Ministério Público, quando necessária sua intervenção, por si só, não enseja a decretação de nulidade do julgado, devendo ser demonstrado o efetivo prejuízo das partes, o que não ocorreu, na espécie.

Nesse sentido, colaciono, a título ilustrativo, os seguintes julgados:

*AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL - AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO NA ORIGEM - FALÊNCIA - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NEGOU PROVIMENTO RECLAMO. INSURGÊNCIA DA AGRAVANTE.*

*1. A ausência de intimação do Ministério Público, por si só, não enseja a decretação de nulidade do julgado, exceto se demonstrado o efetivo prejuízo às partes. Precedentes. (...)*

*(Superior Tribunal de Justiça: Agravo Interno no Recurso Especial nº 1.990.595/RJ, 4ª Turma, Relator Ministro Marco Buzzi, julgado em 14/11/2022, publicado em 21/11/2022 – destaquesi).*

*PROCESSO CIVIL - Ausência de oitiva do Ministério Público em primeiro grau - Muito embora não tenha sido antecedida da indispensável oitiva do Parquet, a falta de parecer do MP, por si só, não contamina o processo com vício de nulidade.*

*Para fins de declaração de nulidade, indispensável a prova do prejuízo, por ausência de manifestação do órgão oficiante do Ministério Público, a teor do artigo 279 do CPC/2015.*

*Falta de indicação objetiva a respeito do prejuízo. Declaração de nulidade do processo afastada.*

*(...)*

*Recurso desprovido.*

*(Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo: Agravo de Instrumento nº 2123320-53.2023.8.26.0000, 1ª Câmara de Direito Privado, Relator Desembargador Luiz Antonio de Godoy, julgado em 5/3/2024, publicado em 5/3/2024 – destaquei)*

No mérito, aplicando a tese vinculante firmada neste IAC nº 1 do TJPA, verifico que a decisão monocrática recorrida está em consonância com o precedente judicial qualificado, o qual definiu a competência das Varas Cíveis e Empresariais da Comarca de Ananindeua para julgamento das ações propostas por menor de idade em face de operadora de plano de saúde, visando o cumprimento de obrigação contratual de fornecimento de assistência médico-hospitalar – considerando a regra de competência absoluta do domicílio do menor de idade consumidor –, razão pela qual CONHEÇO e NEGÓ PROVIMENTO ao Agravo Interno interposto, nos termos da conjugação do art. 932, IV, alínea “c”, do Código de Processo Civil com o art. 133, XI, alínea “c”, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

## 8. DO DISPOSITIVO.

Ante o exposto, considerando a relevante questão de direito e a conveniência da composição da divergência, nos termos da fundamentação, voto pela fixação de tese vinculante composta pelos seguintes enunciados:

*1) Compete à Vara Cível o processamento e o julga-*

*mento das ações propostas por menor de idade em face de operadora de plano de saúde, visando o cumprimento de obrigação contratual de fornecimento de assistência médico-hospitalar, justificando-se tal atribuição pelo reconhecimento da natureza contratual e consumerista da relação jurídica correspondente, a qual não se amolda às hipóteses elencadas pela conjugação dos arts. 98, 148, 208 e 209 da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), restando afastada a competência da Vara da Infância e Juventude.*

*2) Tendo em vista a condição de consumidor, a competência territorial é absoluta e o foro competente será determinado pela posição ocupada pelo menor de idade, na demanda:*

*2.1) Caso figure como autor, terá a prerrogativa de optar pelo foro que melhor lhe aprouver, podendo escolher entre o foro de seu domicílio, o foro do domicílio do réu, o foro do local do cumprimento da obrigação ou, ainda, o foro eleito no contrato, caso exista, desde que não implique escolha aleatória;*

*2.2) Caso figure como réu, a competência será fixada no foro do seu domicílio.*

Apreciando o processo paradigma, conheço do recurso de Agravo Interno e nego provimento, nos termos do voto.

Em relação aos processos que foram suspensos por ocasião da admissibilidade do presente IAC, a aplicação da tese ora fixada deve ocorrer após o julgamento dos recursos excepcionais eventualmente interpostos – sem que seja necessário aguardar o respectivo trânsito em julgado –, conforme entendimento firmado pelo Superior Tribunal de Justiça, no julgamento dos Recursos Especiais nº 1.869.867/SC e nº 1.976.792/RS.

No que tange às causas pendentes, voto para que permaneçam válidas as decisões judiciais já proferidas anteriormente ao julgamento do presente Incidente de Assunção de Competência, até que nova decisão seja proferida pelo Juízo competente.

É como voto.

**Des. RICARDO FERREIRA NUNES**  
**Relator**



## POSSE

# Cinco magistrados do TRT8 se filiam à AMEPA

A AMEPA recebeu, em janeiro último, cinco novos associados. Os juízes Roberta de Oliveira Santos, Fernando Lobato, Murilo Izycki e José Israelcio de Souza Melo Jr. e o desembargador Antonio Oldemar Coelho dos Santos entraram para o quadro da entidade.

O ingresso de quatro magistrados na AMEPA ocorreu no dia da posse da nova diretoria da Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da

8ª Região (Amatra8). Na véspera, o juiz Fernando Lobato, integrante da nova diretoria da Amatra8, já havia se associado.

A AMEPA, representada por seu presidente, juiz Lívio Moura, participou da posse de Roberta Santos, que se reelegeu para o biênio 2024/2025. Lívio deu as boas-vindas à AMEPA à juíza Roberta Santos e aos demais magistrados.

AMATRA8 / REDES SOCIAIS



Nova diretoria da Amatra 8 para o biênio 2024/2025 toma posse

**Visita Amepa**



**Visita Amepa**



**Magistratura paraense bate  
recorde de produtividade**



**Gestão 2023-2026 da Amepa  
completa um terço do mandato**



**Amepa é recebida  
pela vice-governadora  
Hana Ghassan**



**Em 2024,  
O Pará será  
sede do  
Torneio  
de Futebol  
Sênior da  
AMB**



De 20 a 24 de novembro,  
na Amepa Sede Campestre



**Amepa participa das  
comemorações dos 150 anos  
do Tribunal de Justiça do Pará**



**Visita Amepa**



**Amepa inicia atividades de  
Beach Tennis em Marabá**



**Amepa participa da  
inauguração do Fórum  
de São Félix do Xingu**



**Visita Amepa**



**Amepa participa  
da Sessão Solene de  
150 anos do TJPA**





## Visita Amepa



## V Congresso Italo-Luso-Brasileiro de Direito será realizado na Itália



## Amepa participa da cerimônia de posse da nova diretoria da Amatra8 e registra quatro novos associados



## 24 de janeiro Dia do aposentado #SomosAmepa



## Visita Amepa



## Visita Amepa



## Dra. Maria Augusta Freitas da Cunha recebe a medalha Silvio Hall de Moura na Amepa



## Visita Amepa



## Diretoria de Direitos Humanos da Amepa participa de Reunião Ordinária com a COETRAE-PA



## Juiza Miriam Zampier passa a conduzir a nova Diretoria de Direitos Humanos da Amepa



## Amepa participa da posse dos novos conselheiros do CNJ



## Juízes tomam posse no Conselho Municipal dos Direitos Humanos pelo Tribunal de Justiça







# Usina da Paz

gama

**O MAIOR EQUIPAMENTO DE CIDADANIA DO PAÍS.  
POR TODOS OS PARAENSES, POR TODO O PARÁ.**

## ★ 9 ENTREGUES ★

GUAMÁ, TERRA FIRME,  
JURUNAS/CONDOR,  
CABANAGEM, BENGUI,  
ANANINDEUA, MARITUBA,  
CANAÃ DOS CARAJÁS,  
PARAUPEBAS

## ★ 28 EM CONSTRUÇÃO ★

ALTAMIRA, MARABÁ, BRAGANÇA, CAMETÁ, ABAETETUBA,  
CASTANHAL, PARAGOMINAS, TUCURUÍ, SANTA IZABEL, CAPANEMA,  
REDENÇÃO, ITAITUBA, SANTARÉM, VISEU, IGARAPÉ-MIRI,  
BARCARENA, BREVES, DOM ELISEU, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ,  
PORTEL, MOJU, PARAUPEBAS, ÓBIDOS, SALINAS, BENEVIDES,  
TOMÉ-AÇÚ, ICOARACI, SÃO FÉLIX DO XINGU

## ★ 40 ATÉ 2026 ★

**MAIS DE 70 SERVIÇOS GRATUITOS.**

**PODE VIBRAR, A USINA DA PAZ É CIDADÃ, É PARA TODA A NOSSA GENTE.**

AULAS E REFORÇO DE PRÉ-ENEM • CONSULTAS MÉDICAS E ODONTOLÓGICA • ESCOLINHAS DE NATAÇÃO, BASQUETE, FUTSAL, RUGBY E OUTROS ESPORTES • QUADRAS POLIESPORTIVAS E ÁREAS DE LAZER | ESPAÇO PARA FEIRAS E EVENTOS • ATENDIMENTOS COM PSICÓLOGOS • DANÇA, MÚSICA E TEATRO E BIBLIOTECA | EMISSÃO DE DOCUMENTOS • CURSOS DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL | CULINÁRIA, INCLUSÃO DIGITAL, ROBÓTICA, E MUITO MAIS.

